



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Fortaleza, 07 de novembro de 2024

De: SECOM

Para: CLIT

Em resposta ao processo nº 24.6.000008092-6, considerando o Despacho (andamento) (SEI nº 1686342), segue abaixo o Mapa Comparativo de Preços do objeto:

ITEM	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA MODALIDADE JUNTA MÉDICA - CÓDIGO CATSER: 8818	TOTAL
QUANTIDADE	33	
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, I - MEDIANA COMPRASNET (CÓDIGO CATSER: 8818)	R\$ 1.775,50	R\$ 58.591,50
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, I - MEDIANA PAINEL DE PREÇOS CEARÁ (CÓDIGO CATSER: 8818)	R\$ 1.800,00	R\$ 59.400,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, I - MEDIANA PAINEL DE PREÇOS NORDESTE (CÓDIGO CATSER: 8818)	R\$ 1.127,57	R\$ 37.209,81
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO 90017/2024- FUND. MUNIC. EDUCAÇÃO COMUNITÁRI-CAMPINAS - SP)	R\$ 686,28	R\$ 22.647,25
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - MS)	R\$ 1.662,50	R\$ 54.862,50
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 (SRP) - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA - RS)	R\$ 1.143,00	R\$ 37.719,00

IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - RS) - SOMATÓRIO DOS ITENS 1, 6 E 11)	R\$ 838,00	R\$ 27.654,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - SP)	R\$ 533,33	R\$ 17.600,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES - EMPRESA 01: ENGEMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E GESTÃO AMBIENTAL, CNPJ: 14.189.046/0001-05	R\$ 998,00	R\$ 32.934,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES - EMPRESA 02: SETTHA SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA, CNPJ: 07.792.572/0001-08	R\$ 5.000,00	R\$ 165.000,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES - EMPRESA 03: ALLIGARE MEDICINA E SAUDE LTDA (PERMED), CNPJ: : 32.246.557/0001-01	R\$ 1.500,00	R\$ 49.500,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.6º - MÉDIA UNITÁRIA	R\$ 1.551,29	R\$ 51.192,55
TOTAL GERAL	R\$ 51.192,55	R\$ -

Valor Médio Unitário Estimado: **R\$ 1.551,29 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)**

Valor Total E stimado: **R\$ 51.192,55 (cinquenta e um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**

Algumas informações à pesquisa de preços em voga:

1. A pesquisa de preços foi tomada com base na [**Instrução Normativa SEGES/ME N 65/2021**](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a Pesquisa de Preços para os processos licitatórios;
2. Utilizou-se como parâmetros para a Pesquisa de Preços os elencados no Art 5º, incisos I, II e IV (**Pesquisa em Sistema Oficial de Governo - Comprasnet, Contratos anteriores da Administração que sejam do período de 1 ano anterior à Pesquisa de Preços ou contratos que ainda estejam em**

vigor e Pesquisa Direta com Fornecedores);

3. A **metodologia** aplicada para a estimativa dos preços foi com base na **média aritmética dos valores obtidos e encontrados**;
4. **Para o item I - Pesquisa de Preços via Painel de Preços**, utilizou-se o **Código CATSER 8818 - Medicina trabalho - perícia serviço médico / engenharia** - disponível no site do **Catálogo do Comprasnet - na plataforma de Pesquisa de Preços disponível no portal do Comprasnet**, filtrando-se os valores levando-se em conta contratações similares e as quantidades aplicáveis a nossa solicitação, **utilizando-se dos valores da Mediana geral das aquisições realizadas pelos órgãos públicos no Estado do Ceará e na Região Nordeste para compor a média de preços desta pesquisa, conforme consta em Pesquisa de Preços Comprasnet + Painel de preços Ceará e Nordeste - I (SEI nº 1743807)**;
5. **Para o item II - Contratos Anteriores da Administração**, utilizou-se de **outras contratações de outros órgãos públicos, encontradas através do Código CATSER 8818, com contratações realizadas no período de 1 (um) ano anterior a essa pesquisa de preços**, filtrando-se pelas **aquisições realizadas em âmbito NACIONAL**. Selecionou-se as **aquisições anteriores onde o objeto mais se aproximasse do nosso, conforme Pesquisa de Preços Contratações anteriores da Administração - II (SEI nº 1743876), a saber:**
 1. PREGÃO ELETRÔNICO 90017/2024- FUND. MUNIC. EDUCAÇÃO COMUNITÁRI-CAMPINAS - SP;
 2. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - MS;
 3. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90025/2024 (SRP) - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA - RS;
 4. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - RS) - SOMATÓRIO DOS ITENS 1, 6 E 11;
 5. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002.2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - SP;
6. **Para o item IV - Pesquisa Direta com Fornecedores**, utilizou-se de contato direto com empresas atuantes no Ramo no **ESTADO DO CEARÁ** e em âmbito **NACIONAL**, com envio de e-mail formalizado (SEI nº 1743775) contendo o **Termo de Referência (TR) (SEI nº 1682695) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD) (SEI nº 1682690)**, totalizando **25 (vinte e cinco) contatos diretos com empresas atuantes no Ramo do Objeto mencionado**, todas encontradas através de pesquisa do

contato telefônico, endereço e e-mail no site Google, ou em nossa base de dados de cadastro de fornecedores, **com data de envio das solicitações de propostas de 24/10/2024 a 05/11/2024, obtendo o retorno de apenas 04 (quatro) empresas**, sendo que **01 (uma) empresa** retornou informando que não tinha interesse em participar do processo de contratação e **03 (três) empresas** apresentaram propostas de preços, **conforme demonstrado em Proposta de Preços direta com fornecedores (SEI nº 1743911)**, sendo essas:

1. EMPRESA 01: ENGEMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E GESTÃO AMBIENTAL, CNPJ: 14.189.046/0001-05;
2. EMPRESA 02: SETTHA SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA, CNPJ: 07.792.572/0001-08;
3. EMPRESA 03: ALLIGARE MEDICINA E SAUDE LTDA (PERMED), CNPJ: : 32.246.557/0001-01;

7. **METODOLOGIA DE CÁLCULO**: Os valores aqui mencionados foram calculados conforme fórmula abaixo:

1. $x = \frac{\sum V_n}{n}$, onde $\sum V_n$ corresponde ao somatório dos valores encontrados nessa Pesquisa de Preços, e n corresponde ao número de observações.
2. Assim, ao somarmos os valores encontrados, obteve-se a média para o valor unitário estimado de **R\$ 1.551,29 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)**.

8. Considerando que a Pesquisa de Preços aqui mencionada segue os parâmetros de aceitabilidade pelo TCU, conforme demonstrado pelo Parecer 106 0374641 da ASSJUR desse CREMEC, e considerando que o Valor Total Estimado informado nessa Pesquisa de Preços de **R\$ 51.192,55 (cinquenta e um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** enquadra-se dentro do limite de valor para contratações realizadas via Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021. **Informa-se que, a critério da CLIT deste CREMEC**, esse SECOM poderá disponibilizar, posteriormente **a documentação referente à Habilitação da empresa que apresentou proposta de preços mais baixa nessa Pesquisa de Preços, a saber: EMPRESA 01: ENGEMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E GESTÃO AMBIENTAL, CNPJ: 14.189.046/0001-05**. Encaminha-se à esta CLIT para as providências que achar cabíveis.

Isto posto, este Setor de Compras fica à disposição para quaisquer alterações que sejam pertinentes em relação à Pesquisa de Preços

informada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Josué Oliveira Moreira Junior**, **Assistente Administrativo**, em 07/11/2024, às 11:02, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1743944** e o código CRC **1EE375A8**.



CREMEC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.6.000008092-6 | data de inclusão: 07/11/2024

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
108/2024	389169	Rascunho	JOSUE OLIVEIRA MOREIRA JUNIOR

Título: Contratação de serviço de perícia médica na modalidade junta médica

Observações: SEI 24.6.000008092-6

Total de itens cotados: 1 Valor total da pesquisa de preços: R\$ 1.775,5000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

8818 - Medicina trabalho - perícia serviço médico / engenharia

UNIDADE

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 164,5024%

R\$ 5,0000

R\$ 4.468,6969

R\$ 1.775,5000

Desvio Padrão: 7.351,1121

Maior Preço: R\$ 31.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PB - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 450,0000	20/10/2024	Não
i2	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PB - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 750,0000	20/10/2024	Não
i3	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PB - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 50,0000	20/10/2024	Não
i4	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PB - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 30,0000	20/10/2024	Não
i5	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PB - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 900,0000	20/10/2024	Sim
i6	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PB - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 600,0000	20/10/2024	Não
7	I	PREFEITURA DE DONA FRANCISCA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 1.143,0000	08/10/2024	Não
8	I	PREFEITURA DE DONA FRANCISCA - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 73,0000	08/10/2024	Não
9	I	PREFEITURA DE DONA FRANCISCA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 94,0000	08/10/2024	Não
i10	I	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1A REGIAO-RJ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.259,1500	07/10/2024	Sim

11		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.000,0000	02/10/2024	Sim
12		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	570 UNIDADE	R\$ 40,0000	02/10/2024	Não
13		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 2.360,0000	02/10/2024	Sim
14		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 1.395,0000	02/10/2024	Sim
15		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	470 UNIDADE	R\$ 26,3000	02/10/2024	Não
16		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	470 UNIDADE	R\$ 46,0000	02/10/2024	Não
17		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.700,0000	30/09/2024	Sim
18		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 5,0000	30/09/2024	Sim
19		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.299,0000	30/09/2024	Sim
20		CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.676,0000	27/09/2024	Sim
21		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.993,0000	26/09/2024	Não
22		COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	69 UNIDADE	R\$ 102,5000	25/09/2024	Não
23		ESP-CIA.PTA DE TRENS METROPS-CPTM - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 110.000,0000	18/09/2024	Não
24		PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	1500 UNIDADE	R\$ 86,0000	12/09/2024	Não
25		PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.450,0000	12/09/2024	Sim
26		PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.500,0000	12/09/2024	Sim
27		PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 40,0000	12/09/2024	Não
28		PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.875,0000	12/09/2024	Sim
29		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-TO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 11.600,0000	10/09/2024	Sim
30		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 31.000,0000	10/09/2024	Sim
31		INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 299,0000	09/09/2024	Não
32		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 37,0400	09/09/2024	Não
33		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 8,8900	09/09/2024	Não
34		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 12,0500	09/09/2024	Não
35		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 58,4400	09/09/2024	Não
36		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 58,4400	09/09/2024	Não
37		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 56,5000	09/09/2024	Não
38		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 67,9400	09/09/2024	Não
39		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 62,8600	09/09/2024	Não
40		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 65,7200	09/09/2024	Não
41		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.550,0000	09/09/2024	Sim

42		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 11,8500	09/09/2024	Não
43		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 58,4400	09/09/2024	Não
44		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 18,5000	09/09/2024	Não
45		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 33,2300	09/09/2024	Não
46		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 14,2000	09/09/2024	Não
47		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 18,9500	09/09/2024	Não
48		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 9,8300	09/09/2024	Não
49		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 124,5000	09/09/2024	Não
50		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 930,0000	09/09/2024	Sim

Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 24/10/2024 15:32

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 5.500,05

MEDIANA

R\$ 1.800,00

MENOR

R\$ 0,225

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra

8818

CE 2023, 2024

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00907/2023	00004	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	200	R\$0,225	IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	17/07/2023
00907/2023	00002	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$1300	IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	17/07/2023
00907/2023	00001	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$1800	IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	17/07/2023
00907/2023	00003	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$2900	IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	17/07/2023
90004/2024	00001	Dispensa de Licitação	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$21500	RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE	389421 - CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRO DO CEARÁ	28/02/2024

Relatório gerado dia: 24/10/2024 às 16:33

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



MÉDIA

R\$ 52.189,97

MEDIANA

R\$ 1.127,57

MENOR

R\$ 24

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra

8818 9 of 27 2023, 2024

Quantidade total de registros: 46

Registros apresentados: 1 a 46

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00009/2023	00024	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	3.036	R\$24	COOPREVSUADE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE	PREFEITURA DE UNIAO DOS PALMARES - AL	982885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DOS PALMARES-AL	06/06/2023
00002/2023	00002	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	10	R\$36,67	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI	389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	28/04/2023
00002/2023	00004	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	10	R\$36,67	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI	389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	28/04/2023

00002/2023	00003	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	10	R\$36,67	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI	389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	28/04/2023
00002/2023	00001	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	100	R\$38	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI	389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	28/04/2023
00005/2023	00006	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$42,47	NG TAVARES ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E PERICIA TECNICA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	389195 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	30/05/2023
00005/2023	00005	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$43,43	NG TAVARES ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E PERICIA TECNICA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	389195 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	30/05/2023
00029/2023	00011	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	3.451	R\$47,99	LABCLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	153037 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	08/01/2024
00002/2023	00005	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	50	R\$56,04	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI	389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	28/04/2023
00002/2023	00008	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	10	R\$58,05	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI	389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	28/04/2023
00002/2023	00007	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	10	R\$58,05	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI	389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	28/04/2023

Relatório gerado dia: 24/10/2024 às 17:27
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00002/2023	00006	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	10	R\$58,05	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI	389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	28/04/2023
00002/2023	00029	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	2	R\$60	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI	389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	28/04/2023
00002/2023	00028	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	2	R\$60	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI	389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	28/04/2023
00002/2023	00027	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	2	R\$60	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI	389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	28/04/2023
00009/2022	00002	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	51	R\$74,89	TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-BA	926356 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS/BA	03/04/2023
00009/2022	00005	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	13	R\$82,29	TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-BA	926356 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS/BA	03/04/2023
00009/2022	00006	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	13	R\$131,24	TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-BA	926356 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS/BA	03/04/2023
00027/2023	00001	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	58	R\$200	RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	19/05/2023

Relatório gerado dia: 24/10/2024 às 17:27
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00027/2023	00002	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	58	R\$200	RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	19/05/2023
00005/2023	00001	Dispensa de Licitação	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	12	R\$200	ABREU & ABREU SERVICOS MEDICOS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 21ª - PI	929864 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 21A - PI	03/07/2023
00002/2023	00026	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	100	R\$229	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PI	389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PI	28/04/2023
00005/2023	00003	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$1014	NG TAVARES ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E PERICIA TECNICA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	389195 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	30/05/2023
00005/2023	00001	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$1241,13	NG TAVARES ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E PERICIA TECNICA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	389195 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	30/05/2023
00907/2023	00002	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$1300	IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	17/07/2023
00005/2023	00002	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$1700	NG TAVARES ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E PERICIA TECNICA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	389195 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	30/05/2023
00907/2023	00001	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$1800	IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	17/07/2023

Relatório gerado dia: 24/10/2024 às 17:27
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00005/2023	00004	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$1829,99	NG TAVARES ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E PERICIA TECNICA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	389195 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	30/05/2023
00907/2023	00003	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$2900	IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	17/07/2023
00003/2023	00003	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$4000	LJ SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135629 - CONAB SUPERINTENDENCIA REGIOANL DE SERGIPE	11/08/2023
00003/2023	00002	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$4000	LJ SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135629 - CONAB SUPERINTENDENCIA REGIOANL DE SERGIPE	11/08/2023
00018/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$5000	JORGE LUIS RODRIGUES DUAILIBE FILHO	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - MA	927197 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - MA	11/09/2023
00002/2023	00001	Dispensa de Licitação	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$5890	TIAGO DA SILVA, SERV DE ENGENHARIA E PERICIA TEC RELACIONADOS A SEG DO TRABALHO	ESTADO DA BAHIA	983293 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS	07/11/2023
00009/2023	00024	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	12	R\$6000	SERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E APOIO	ESTADO DA BAHIA	983555 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA	16/06/2023

00027/2023	00001	Dispensa de Licitação	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$6480	PADRAO SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	25/07/2023
00003/2023	00001	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	2	R\$7000	LJ SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135629 - CONAB SUPERINTENDENCIA REGIOANL DE SERGIPE	11/08/2023
00003/2023	00005	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	2	R\$9500	LJ SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135629 - CONAB SUPERINTENDENCIA REGIOANL DE SERGIPE	11/08/2023
00003/2023	00006	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	2	R\$9500	LJ SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135629 - CONAB SUPERINTENDENCIA REGIOANL DE SERGIPE	11/08/2023
00003/2023	00004	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	2	R\$10500	LJ SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135629 - CONAB SUPERINTENDENCIA REGIOANL DE SERGIPE	11/08/2023
00012/2023	00001	Dispensa de Licitação	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$19550	EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135476 - SEDE SUREG - CONAB /PB	20/11/2023
90004/2024	00001	Dispensa de Licitação	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$21500	RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE	389421 - CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRO DO CEARÁ	28/02/2024
00003/2023	00001	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$42000	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA	926917 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MA	06/09/2023

Relatório gerado dia: 24/10/2024 às 17:27
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00007/2023	00001	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$77200	PREVENMAIS - SOLUCOES OCUPACIONAIS LTDA	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135345 - CONAB/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUI	29/08/2023
00030/2023	00002	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$309000	RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	19/01/2024
00030/2023	00001	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$690000	RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	19/01/2024
00004/2023	00001	Pregão	8818	MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA		UNIDADE	1	R\$1160000,01	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	ESTADO DA BAHIA	399009 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA/BA	10/08/2023

A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICOS Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00002290-01

ANEXO II
PROPOSTA READEQUADA

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os Laudos Técnico das Condições do ambiente do Trabalho (LTCAT), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a realização de exames, inspeções e perícias médicas.

RAZÃO SOCIAL: SETTHA SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA-EPP

CNPJ/MF: 00.921.570/0001-14

Inscrição Municipal: 8012

Endereço: AV RENATO MODENEZ, Nº 391, RES.PORTAL DI NAPOLI

Cerquilha – SP - CEP: 18.520-000 Telefone: (15) 9848-6994

E-mail: licitacao.settha@gmail.com

Dados bancários:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL 003 - Agência: 1214 - Conta-Corrente: 00000911-4

VALOR TOTAL DO GRUPO 1: 157.339,00

Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Prazo de validade: **90 (noventa) dias;**

No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

Declarações:

a) DECLARO, sob as penas da lei, o pleno atendimento a todos os requisitos de habilitação. b) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/fornecimento prestados cumprem reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

c) DECLARO, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) DECLARO, sob as penas da lei, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

e) DECLARO estar de pleno acordo com todos os termos do edital e que estamos em condições de atender todas as exigências e especificações técnicas contidas em seu bojo e respectivos anexos, inclusive no Anexo I Termo de Referência.

f) DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante ou de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) DECLARO, sob as penas da lei, que a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico e que não realizamos tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influir na proposta ou na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

h) DECLARO que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:

NOME: LEANDRO RAMOS FERRAZ, brasileiro, casado, empresário

Data de nascimento: 02-04-1990

RG nº 46.790.073-5 SSP-SP e do CPF nº 377.895.308-79

Residente na Rua Hermínia Trevisan Salerno, nº99, Residencial São Francisco

Cerquillo, estado de São Paulo, CEP 18.526-308

TELEFONE: (15) 99842-4022 – E-mail: comercial@settha.com.br

Cerquillo, 23 de setembro de 2.024.

Documento assinado digitalmente
 **ISMAEL ADILSON DA COSTA**
Data: 23/09/2024 12:48:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISMAEL ADILSON DA COSTA

PROCURADOR

CPF: 091.359.458-00

PROPOSTA DE SERVIÇO

23 de setembro de 2024
Proposta nº 825/2024

Para: FUMEC
Nº de Colaboradores: 470 Funcionários

Tenho a imensa satisfação em encaminhar nossa proposta para atendimento aos requisitos Legais em Segurança e Saúde no Trabalho, com objetivo de atender as necessidades de sua empresa. Os documentos seguirão assinados por um Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho com a devida ART dos documentos. Todos os equipamentos de medições são próprios e calibrados pelo sistema RBC.

Abaixo segue o solicitado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - ELABORAR, ATUALIZAR E COORDENAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	R\$ 8.000,00
02	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS.	R\$ 8.000,00



03	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO.	R\$ 12.000,00
04	02	SERVIÇO	TREINAMENTO DE CIPA	R\$ 10.000,00
05	470	SERVIÇO	EXAMES CLINICOS	R\$ 28.200,00
06	470	SERVIÇO	ACUIDADE VISUAL	R\$ 7.050,00
07	06	SERVIÇO	REALIZAÇÃO DA JUNTA MEDICA OFICIAL	R\$ 22.647,25
08	03	SERVIÇO	REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA JUDICIAL	R\$ 17.647,25
09	570	SERVIÇO	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS	R\$ 26.147,25
10	20	SERVIÇO	REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA PRESENCIAL	R\$ 17.647,25

2. INFORMAÇÕES GERAIS

Para execução dos trabalhos, a empresa se prontifica a liberar as informações necessárias, indicar um funcionário para o acompanhamento e facilitar o acesso nas dependências da empresa, conforme a necessidade e combinado com antecedência. Caso seja aprovada esta proposta desenvolveremos um contrato de prestação de serviços contendo todos os itens estipulados na proposta.



3. INVESTIMENTO

Para execução dos serviços relacionados ao item **01**, o investimento será de **R\$ 157.339,00** pagos mediante apresentação de nota fiscal de serviço e boleto bancário.

ITEM	SERVIÇO	VALOR
01	CONSULTORIA	R\$ 157.339,00



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SETTHA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.921.570/0001-14, estabelecida na Avenida Renato Modenez, Nº 391, Sala 2- Residencial PORTAL DI NAPOLI, na cidade de Cerquilha – SP – CEP: 18.520-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LEANDRO RAMOS FERRAZ**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Herminia Trevisan Salerno, Nº 99, Residencial São Francisco, na cidade Cerquilha – SP, CEP: 18.527-380, portador da cédula de identidade RG Nº 46.790.073-5 e do CPF Nº 377.895.308-79.

OUTORGADOS: Sr. ISMAEL ADILSON DA COSTA, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 18.240.264 e CPF/MF nº 091.359.458-00 e o **Sr. DANILO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 41.664.203 e CPF/MF nº 436.098.638-62.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa em procedimentos licitatórios, tais como certames presenciais ou eletrônicos, realizados pelos órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual e federal, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, cadastro em plataformas eletrônicas de licitações, assinar propostas, atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, realizar visita técnica, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Prazo de validade: 31/12/2024

Cerquilha/SP, 02 de maio de 2.024.

LEANDRO RAMOS
FERRAZ:37789530879

Assinado de forma digital por LEANDRO
RAMOS FERRAZ:37789530879
Dados: 2024.05.21 09:17:45 -03'00'

LEANDRO RAMOS FERRAZ,
CPF: 377.895.308-79
RG: 46.790.073-5
SÓCIO ADMINISTRADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
ISMAEL ADILSON DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
[REDACTED]

DATA NASCIMENTO
06/03/1968

Foto: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

DORIVAL RODRIGUES DA COSTA
NAZIRA MARIA DA COSTA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAI. HAB.
C

VALIDADE
11/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/09/1986

OBSERVAÇÕES
EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR
[REDACTED]

LOCAL
SOROCABA, SP

DATA EMISSÃO
18/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87945721401
SP979441145

1875076830

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DANILO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA

IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
[REDAZIDA]

DATA NASCIMENTO
10/01/1995

FILIAÇÃO
ISMAEL ADILSON DA COSTA
MARCIA LOPES PEREIRA DA COSTA

PERMISSÃO
[REDAZIDA]

ACC
[REDAZIDA]

CAT. HAB.
AB

VALIDADE
13/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
05/09/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES
EAR

Daniilo A.P. Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SOROCABA, SP

DATA EMISSÃO
13/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90659038617
SP790609843

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

2088511572

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 09/2021****PROCESSO N.º 21446.001162/2021-39****TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo ATO SUREG n.º 42, de 23/09/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço do lote, sob o modo de disputa aberto e fechado, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 16 de dezembro de 2021****HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras>****CÓDIGO UASG: 135192****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da CONAB/SUREG-MS e Unidade Armazenadora de Campo Grande, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação será realizada em grupo, formados por 7 (sete) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.1.1. Justifica-se a formação de grupo por tratar-se da contratação de um prestador de serviços que atenda todos os requisitos da demanda e não de profissionais individuais para cada caso.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras>.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota explicativa: O credenciamento no SICAF, para fins de participação no Pregão Eletrônico (conforme previsto no §2º, do art. 293, do RLC), constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens e o valor total do lote, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.
- 3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - b) o preço unitário e global do item e/ou do lote ou o percentual de desconto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
 - f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.
- 3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras>.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo, 1,00 (um real)**.
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto e fechado**, terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.10. Decorrido o prazo do item anterior, sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

- 5.11. Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 5.13. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.11 e 5.12, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 5.14. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos itens 5.11 e 5.12, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras>.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.
- 9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o Título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.
- 9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.
- 9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global do item ou lote ou maior desconto, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

- 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.2.2. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o [menor preço ou maior desconto] conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.
- 9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- 9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, se necessário, encaminhar, via sistema, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, acaso solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, na Sureg/MS, em envelope fechado, no [endereço completo da Matriz da Conab ou da Sureg, incluindo CEP, nome da área e número da sala onde se encontra o pregoeiro executor do certame], com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /

EDMAR ALMEIDA DA COSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

a.9) exercício de atividade de 2021: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3.

Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4.

Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

10.4.4.1. Nota explicativa: A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor deverá constar em dispositivo editalício específico, quando a situação demandada a exigir. Para atendimento deste item, deverá ser observada a necessidade de inserção de outros documentos, no que couber, nos moldes dos art. 130 e 133, §5º, do RLC.

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

a.4) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.5) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única

contratação.

a.6) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.7) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.8) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

b.1) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

b.2) Declaração que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e registrado no CRM, e o Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA. Em caso de optar pela subcontratação do médico do trabalho, deverá atender as exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência quanto a esta possibilidade.

b.3) Para a habilitação será verificada a situação da empresa no SICAF.

b.4) Deverão ser consultados a CGU(CEIS), TCU e CNJ para fins de Habilitação.

b.5) Anterior a assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar que possui estrutura /escritório ou profissionais técnicos na cidade em que está localizada a Conab - SUREG/MS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial, escritório ou profissionais técnicos no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção dos serviços na região mencionada.

b.6) A exigência acima é justificável uma vez que as empresas de outros estados participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, dificultando a gestão do contrato e de seus empregados. A exigência não configura o impedimento da participação no processo licitatório, visto que a comprovação da alínea b.5 só será exigida na assinatura do contrato.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da Conab mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

- 11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a Conab e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O Contrato terá vigência de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo II deste Edital.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021 e correrão por meio do PTRES Nº: 169113 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte: 0100000000, NE 2021NE001056.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até **3 (três) dias úteis**, antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço edmar.costa@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico edmar.costa@conab.gov.br

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras> e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no (endereço da Conab), neste (cidade/estado), devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e

b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2021

Valmor de Souza

Assistente de Operações

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da CONAB/SUREG-MS e Unidade Armazenadora de Campo Grande, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO	CATSER	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	REFERÊNCIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	8818	1	Elaboração e planejamento completo do PCMSO (Sede e UA Campo Grande)	Anual/por unidade	02	1.195,00	2.390,00
		2	Acompanhamento e execução do PCMSO (incluindo todos os itens, conforme cronograma aprovado) – Sede e UA Campo Grande	Mensal/por unidade	02	1.773,75	21.285,00
		3	Elaboração e planejamento completo do PPRA ou PGR (Sede e UA Campo Grande)	Anual/por unidade	02	2.162,25	4.324,50
		4	Acompanhamento e execução do PPRA ou PGR (incluindo todos os itens, conforme cronograma aprovado) – Sede e UA Campo Grande	Mensal/por unidade	02	1.880,00	22.560,00
		5	Elaboração e planejamento completo do LTCAT (Sede e UA Campo Grande)	Anual/por unidade	02	2.393,75	4.787,50
		6	Realização de Junta Médica Oficial	Por demanda	01	1.662,50	1.662,50
		7	Realização de perícia médica judicial, como perito assistente da Conab	Por demanda	01	2.070,00	2.070,00
		VALOR TOTAL DO GRUPO 1					

1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

1.3. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 59.079,50 (cinquenta e nove mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos) por ano**, sendo R\$ 4.923,29 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) por mês.

1.4. Conforme art. 196 do RLC, o critério utilizado para a formação da estimativa foi a média de preços praticados no mercado, obtido através de pesquisa de preços.

1.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado por lote.

1.6. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2021, conforme segue: PTRES 169113, Fonte 0100000000, ND 339039, Nota de Empenho 2021NE001056.

1.7. A presente contratação será feita em lote único, visto que tal modelo de contratação contribuirá para uma melhor operacionalização, controle e fiscalização do serviço.

1.8. Os valores propostos para cada item não poderão ser superiores aos descritos na tabela.

1.9. Os serviços estimados na tabela acima e os valores que deles resultarem, tratam-se de estimativa, podendo se concretizar ou não na execução contratual, tendo em vista as medições mensais, os cronogramas e entregas de laudos.

1.10. As especificações do objeto estão detalhadas no item 6.4 deste Termo de Referência.

1.11. A Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul não possui Médico do Trabalho e condições de, por meio de sua estrutura, realizar os serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional. Dessa forma, a contratação deverá utilizar-se de recursos humanos e materiais do mercado, visto que este possui mão de obra e equipamentos especializados para executar os serviços da melhor forma.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de atendimento:

2.1.1. À NR-01, que trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, visando a antecipação e identificação de fatores de risco, baseada em informações do Mapa de Risco elaborado pela CIPA, avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores, estabelecimento de prioridades, objetivos, metas e cronograma, acompanhamento das medidas de controle implementadas;

2.1.2. Ao disposto nas NRs – Normas Regulamentadoras nº 7 e nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos empregados;

2.1.3. À Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007 que obriga as empresas a elaborarem o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, atendendo também à Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989. Os LTCATs devem ser reavaliados periodicamente (sempre que houver modificações nos ambientes e riscos do trabalho ou, no mínimo, bianual), sendo necessária nova avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial, os equipamentos de proteção individuais e coletivos, EPI e EPC, necessários e existentes;

2.1.4. Ao que está disposto na constituição do SESMT e na NR 4, do MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas constituam o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;

2.1.5. Ao disposto na NR 5, do MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas constituam a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, com programas de prevenção e suas atribuições estabelecidas no disposto 5.16. da NR;

2.1.6. Segundo a nova NR-01, o GRO deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde do trabalhador (SST). Dessa forma, o PGR visa integrar as ações de saúde do trabalhador, promovendo a harmonização entre as ações desenvolvidas, além de garantir um processo de avaliação contínua dos perigos e agravos à saúde dos trabalhadores e das medidas preventivas necessárias para mitigar ou eliminar os riscos ocupacionais.

2.1.7. Conforme previsto no parecer CFM Nº 08/2015, que engloba a Resolução CREMESP Nº 122/2005, alteração do art. 12 da Resolução CFM Nº 1488/98 com nova redação dada pela resolução CFM Nº 2015/13, é vedado ao médico que exerce a função de médico assistente de uma instituição atuar como perito em processos administrativos ou judiciais envolvendo funcionários da mesma instituição, cabendo a este Termo de Referência contemplar as possíveis causas trabalhistas em Perícias Judiciais que possam vir a surgir (como assistente técnico da empresa);

2.1.8. As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2.1.9. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

2.1.10. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.1.11. Em que pese o valor estimado da contratação ser inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **o certame não será realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, em razão da contratação em apreço se enquadrar na exceção prevista no art. 49, inciso III da Lei nº 123/2006, isto é, devido ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública.

3. DO OBJETIVO

3.1. O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul e Unidade Armazenadora de Campo Grande.

3.2. A contratação visa também a identificação de elementos fundamentais para a elaboração de Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, uma vez que a caracterização de agentes nocivos ou operações insalubres ou perigosas devem seguir as disposições previstas na NR-15 – Atividades e operações insalubres e NR-16 – Atividades e operações perigosas, respectivamente. Da mesma forma, deverá subsidiar a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), regulamentados pela Previdência Social.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano (conforme arts. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da Qualificação Técnica

5.1.1. As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

a.4) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.5) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.6) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.7) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.8) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

b.1) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

b.2) Declaração que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e registrado no CRM, e o Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA. Em caso de optar pela subcontratação do médico do trabalho, deverá atender as exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência quanto a esta possibilidade.

b.3) Para a habilitação será verificada a situação da empresa no SICAF.

b.4) Deverão ser consultados a CGU(CEIS), TCU e CNJ para fins de Habilitação.

b.5) Anterior a assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar que possui estrutura /escritório ou profissionais técnicos na cidade em que está localizada a Conab - SUREG/MS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial, escritório ou profissionais técnicos no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção dos serviços na região mencionada.

b.6) A exigência acima é justificável uma vez que as empresas de outros estados participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, dificultando a gestão do contrato e de seus empregados. A exigência não configura o impedimento da participação no processo licitatório, visto que a comprovação da alínea b.5 só será exigida na assinatura do contrato.

5.2. **Da Vistoria**

5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, examinando as áreas e **tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços**, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

a) A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (67) 3321-1168 ramal 238/239. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e deverá estar de posse do formulário de COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO III).

b) Quando o licitante optar por realizar a vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de visita ao local do serviço, e, quando optar pela NÃO realização da vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, ambas declarações comporão a parte de anexos do Edital.

c) A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

d) Será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria.

5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. **Da Classificação dos Serviços**

6.1.1. Os serviços objeto da referida contratação são considerados comuns pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.2. **Do Detalhamento dos Serviços**

6.2.1. A prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional subdividem-se em:

I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR 9), incluindo:

- a) Programa de Proteção Respiratória – PPR (NR 9);
- b) Programa de Proteção às Perdas Auditivas;
- c) Trabalho em Altura (NR 35);
- d) Apoio e curso de formação de CIPA (NR 5);
- e) Mapa de Riscos (NR 5 e 9);
- f) Programa de Prevenção de Incêndio e Pânico (NR 23);
- g) Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7 e 9).

6.2.2. **OBS:** A contratada deverá estar apta para elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) em substituição ao PPRA, conforme a norma que estiver vigente, para a Sede da SUREG-MS e Unidade Armazenadora de Campo Grande, de acordo com a nova NR-01, portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020.

6.2.2.1 Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais — GRO:

[Portaria nº 6.730/2020 – NR1](#): trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, ou seja, estabelece o novo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

[Portaria nº 6.735/2020 – NR9](#): trata da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

- a) Inventário de riscos e plano de ação com todos os dados necessários;
- b) Contemplar riscos físicos, químicos e biológicos, atmosferas explosivas, deficiência de oxigênio, ventilação, proteção respiratória, investigação e análise de acidentes do trabalho;
- c) Ergonomia e organização do trabalho, riscos decorrentes do trabalho em altura, profundidade e espaços confinados, equipamento de proteção individual de uso obrigatório;

- d) Estabilidade do maciço;
- e) Plano de emergência, introdução de novas tecnologias;
- f) Riscos ambientais, que incluem todos aqueles com potencial para gerar acidentes no trabalho.

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), incluindo:

- a) Avaliação dos agentes de Risco Físico, Químico, Biológico, Ergonômico e de Acidente;
- b) Laudos de Insalubridade (NR 15);
- c) Laudos de Periculosidade (NR 16);

6.2.2.2. Em consonância com o PGR, o desenvolvimento do PCMSO seguirá as orientações da Norma Regulamentadora 7 (NR-7) e terá como base o Inventário de Risco desenvolvido no PGR e demais normas regulamentadoras. O objetivo do programa inclui o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, a detecção de exposições a agentes nocivos ocupacionais, a definição da aptidão de cada trabalhador para exercer suas funções ou tarefas determinadas, a análise epidemiológica dos agravos à saúde, além de subsidiar decisões relacionadas à saúde do trabalhador.

III - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), composto por:

- a) Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs;
- b) Homologação de Atestados Médicos presencial, e/ou, documental, em casos excepcionais;
- c) Avaliação médica denexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;
- d) Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções;
- e) Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da Conab;
- f) Junta Médica Oficial – JMO;
- g) Perícia Médica Judicial, como perito assistente da Conab;
- h) Anualmente, análise ergonômica conforme NR-17.

6.3. Do Local e Prazo de Execução

6.3.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na SUREG-MS e na Unidade Armazenadora de Campo Grande, conforme tabela abaixo:

Unidades	Endereço	Nº de empregados estimado	
		Masc.	Fem.
SUREG-MS (Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul)	Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, CEP 79002-232 - Campo Grande/MS	36	22
UA CG (Unidade Armazenadora de Campo Grande)	Avenida Principal 2, nº 20, Núcleo Industrial, CEP 79108-550 – Campo Grande/MS	15	03
Cedidos para outros órgãos da Adm. Pública		0	01
Total por sexo		51	26
Total estimado de empregados		77	

6.3.2. O prazo de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

6.3.3. Está previsto um número aproximado de 77 (setenta e sete) empregados beneficiários dos programas, podendo ocorrer variações no transcorrer desta contratação.

6.3.4. Serão definidos cronogramas de realização de atividades bem como o prazo para início dos mesmos.

6.4. Da Execução dos Serviços

6.4.1. PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (NR 9)

6.4.1.1. O PPRA visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 9 – NR 9, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

6.4.1.2. O documento base do PPRA identificará os riscos ambientais e os riscos ergonômicos e de acidentes, no qual serão propostas medidas de controle que eliminem ou neutralizem os riscos. Para o reconhecimento dos Riscos Ambientais far-se-á vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos empregados. Os riscos ambientais são ocasionados por:

I - Agentes físicos: ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom;

II - Agentes químicos: substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão; e,

III - Agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

6.4.1.3. O PPRA deverá conter além da identificação e reconhecimento dos agentes de riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada NR.

6.4.1.4. As ações do PPRA contemplam os seguintes serviços:

I - Elaboração e planejamento de acordo com o cronograma estabelecido com a Superintendência Regional, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 9 a serem realizadas nos estabelecimentos, mencionados no item 5. Deve conter, no mínimo: objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação – para reconhecimento e avaliação – estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do PPRA e renovação do PPRA.

II - Acompanhamento e execução, com a assistência técnica do Engenheiro do Trabalho no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução.

6.4.1.5. Para a elaboração, planejamento, acompanhamento e execução das ações do PPRA, deve contemplar os seguintes serviços:

I - Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na CONTRATANTE, com registro fotográfico das instalações, móveis e equipamentos, realizando as medições e avaliações;

II - Planejamento anual que deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA, juntamente ao cronograma de ações a serem realizadas mensalmente;

III - Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos;

IV - Acompanhamento e execução para o desenvolvimento do PPRA, na implantação de medidas de controle com as estratégias e metodologia de ação para a prevenção e eliminação dos riscos e o desenvolvimento do PPRA bem como avaliação de sua eficácia após a implantação;

V - Elaboração do Programa de Proteção Respiratória e do Programa de Proteção às Perdas Auditivas;

VI - Apoio e curso de formação da CIPA (NR 5) e elaboração dos Mapas de Riscos da SUREG-MS e da UA Campo Grande;

VII - Programa de Prevenção de Incêndio e Pânico;

VIII - Palestras educativas e programas de prevenção;

IX - Elaboração dos laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário, de modo a fornecer os pareceres para a área de RH da Superintendência;

X - Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos, às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho;

XI - Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado. Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) com os setores em funcionamento;

XII - Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a eliminação ou neutralização dos riscos avaliados;

XIII - Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

XIV - Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

XV - Emitir parecer sobre questionamentos referentes aos PPRA's durante a vigência dos mesmos, sempre que a CONTRATANTE solicitar;

XVI - Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação. Nas planilhas das avaliações ambientais, não relacionar as informações de 02 (dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente periciado. Preencher apenas o cabeçalho da planilha (identificando o ambiente) e a conclusão (caracterizando as condições de trabalho) quando o ambiente for considerado ausente de risco;

XVII - Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitados, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a CONTRATANTE for parte;

XVIII - Elaboração de análise Ergonômica do Trabalho - AET, a qual visa avaliar se os postos de trabalho presentes na SUREG-MS e na UA Campo Grande estão adequados às características antropométricas dos empregados.

6.4.1.6. A CONTRATADA deve garantir que os trabalhadores possam interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho, sempre que suspeitarem da existência de risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou a de terceiros, devendo no PPRA especificar as situações e como fazer em tais casos;

6.4.1.7. O PPRA deve prever a realização de no mínimo 02 (duas) palestras educativas, a serem realizadas pela empresa CONTRATADA a cada ano, com carga horária mínima de 02 (duas) horas cada uma, versando sobre temas ligados à segurança do trabalho. Sendo os temas sobre conscientização de riscos e uso de EPIs a todos os empregados lotados em áreas de risco (com pelo menos 50% do total de empregados), sobre Noções de Primeiros Socorros ou outro tema definido pelas partes e planejadas com base nos problemas (de maior frequência), verificados nas avaliações dos ambientes de trabalho, sendo que os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

6.4.1.8. Realizar relatório mensal com as ações realizadas em conjunto com a Superintendência, baseado no cronograma aprovado no documento-base do PPRA visando o acompanhamento do Programa.

6.4.1.9. O PPRA deverá ser entregue no máximo em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço (OS), em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no setor de Recursos Humanos – RH da Superintendência.

6.4.1.10. O documento-base do PPRA será encaminhado à Matriz/GEBEM para avaliação e aprovação dos Engenheiros do Trabalho do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT. Somente após a aprovação do SESMT/GEBEM será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento;

6.4.1.11. Os serviços do PPRA deverão considerar os empregados da Superintendência Regional - SUREG/MS e da Unidade Armazenadora de Campo Grande.

6.4.1.12. **PPR - Programa de Proteção Respiratória**

a) O propósito do Programa de Proteção Respiratória (PPR) é proporcionar o controle de doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras, fumos, névoas, fumaças, gases e vapores. O PPR é um conjunto de medidas práticas e administrativas que devem ser adotadas por toda empresa onde for necessário o uso de respirador, obrigatório desde 15/08/1994. Além disso, faz-se necessária as recomendações para elaboração, implantação e administração de um programa de como selecionar e usar corretamente os equipamentos de proteção respiratória;

b) O PPR deve estar de acordo com a Instrução Normativa nº 1 – IN 1, de 11 de abril de 1994, emitida pelo Ministério do Trabalho, cujo conteúdo estabelece um regulamento técnico sobre uso de equipamentos de proteção respiratória. A IN 1 determina que todo empregador

deverá adotar um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização de Equipamentos de Proteção Respiratória – EPR, quando necessário, para complementar as medidas de proteção implementadas, ou com a finalidade de garantir uma completa proteção ao trabalhador contra os riscos existentes nos ambientes de trabalho;

c) Elaboração, implantação, emissão e laudo conclusivo dos Resultados dos Testes Realizados através do PPR, na Unidade Armazenadora de Campo Grande, deverá estar de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido, com ênfase para avaliação dos sistemas de exaustão de ar e de ventilação para a remoção de gases tóxicos do ambiente;

d) O PPR deverá conter, no mínimo, a indicação do administrador do Programa, os procedimentos operacionais descritos, a seleção, limitações e uso dos respiradores, fatores que afetam da escolha do respirador, treinamento dos usuários quanto a utilização dos equipamentos, ensaios de vedação, manutenção, inspeção e guarda dos equipamentos, questionário de avaliação médica e plano de emergência e salvamento;

e) Deverá elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços, inclusive quando forem confinados, incluindo o que consta na NR 33, item 33.4.

f) O PPR se aplicará especificamente à Unidade Armazenadora de Campo Grande;

g) O PPR deverá ser entregue nos mesmos moldes do PPRA.

6.4.1.13. **PPPA - Programa de Prevenção de Perdas Auditivas**

a) É um programa voltado ao atendimento dos empregados expostos a níveis de ruído (além da exposição a outros agentes em conjunto, como produtos químicos, calor e vibrações) que legalmente precisam de ações de prevenção de perda auditiva. Tem por objetivo monitorar possíveis danos à saúde auditiva, em especial os que se encontram expostos a ruídos acima do nível de ação – 80dB(A).

b) Deve ser realizado com o plano de ação de melhorias no ambiente, a avaliação e acompanhamento audiológico e o encaminhamento para diagnóstico médico, além de propor ações educativas e preventivas.

c) O PPPA deve conter, no mínimo as avaliações do ambiente com as devidas medições, a indicação dos Equipamentos de Proteção Coletivas – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI visando a diminuição dos riscos, a indicação dos pontos a serem monitorados pelo prejuízo auditivo (para o PCMSO), avaliação audiométrica e forma de controle administrativo dos empregados nesta situação.

d) O PPPA deverá ser entregue nos mesmos moldes do PPRA (item 6.4.1).

e) Os serviços do PPPA deverão considerar os empregados da Unidade Armazenadora de Campo Grande.

6.4.1.14. **Programa De Trabalho Em Altura (NR 35)**

a) Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

b) O Programa de Trabalho em Altura deve seguir a NR 35, devendo conter: as medidas de proteção, realização das Análises de Risco de acordo com a NR, desenvolvimento em conjunto com o Gerente da Unidade Armazenadora ou Gerentes de Área quanto aos procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura, avaliação das condições no local do trabalho em altura e a indicação dos Equipamentos de Proteção Individual de cada empregado, separado por função e atividade.

c) Deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura, com carga horária mínima de oito horas, de acordo com a NR 35. O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.

d) Deverá estar descrito os exames e a sistemática de avaliação para que constem no PCMSO, quais exames médicos e as patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais. A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

e) O Programa de Trabalho em Altura deverá conter no planejamento do trabalho as medidas para evitar o trabalho em altura (sempre que existir meio alternativo de execução), medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores (na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma) e as formas que minimizem as consequências da queda (quando o risco de queda não puder ser eliminado).

f) A descrição dos procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura devem conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos características à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários, as competências e responsabilidades.

g) As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho.

h) Os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem devem ser especificados e selecionados considerando-se a sua eficiência, o conforto, a carga aplicada aos mesmos e o respectivo fator de segurança, em caso de eventual queda. O cinto de segurança deve ser do tipo paraquedista e dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.

i) O Programa de Trabalho em Altura deverá ser entregue nos mesmos moldes do PPRA.

j) Os serviços do Programa de Trabalho em Altura deverá considerar os empregados da Unidade Armazenadora de Campo Grande.

6.4.1.15. **Cipa – Comissão Interna De Prevenção De Acidentes**

a) Tem como objetivo observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais empregados quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador;

b) As ações quanto as CIPAs contemplam os seguintes serviços: Apoio técnico especializado aos membros da CIPA por meio da visita do Engenheiro e Técnico de Segurança do Trabalho “in loco”;

c) Orientações quanto à realização das eleições e na nomeação dos representantes na Sede e na Unidade Armazenadora;

d) Realização do treinamento obrigatório para aos membros da CIPA e representantes, ministrado por técnicos habilitados e qualificados, nos termos do item 5.33 da NR 5, antes de sua posse (curso para cipeiros);

e) O treinamento obrigatório terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa, nos termos no item 5.34 da NR 5;

f) Orientação e apoio aos membros da CIPA e representantes, quanto à elaboração dos Mapas de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR 5, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco (grande, médio, pequeno);

g) Orientação e realização juntamente a CIPA na realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, que será promovida anualmente (preferencialmente em Julho a Setembro de cada ano), com duração de 20 horas, distribuídas em 4 horas diárias, preferencialmente, auxiliando na identificação das necessidades relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

6.4.1.16. **Mapa De Riscos (NR 9 E NR 5)**

a) Apoio na elaboração dos Mapas de Riscos, de acordo com os normativos previstos nas NR 5 e NR 9 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco;

- b) Os Mapas de Risco deverão ser elaborados a partir do levantamento da situação atual de cada estabelecimento (sede SUREG e UA Campo Grande) mediante a elaboração de novos documentos, em observância à legislação vigente, em parceria com a CIPA;
- c) Reavaliar o Mapa de Riscos sempre que houver alteração de layout no ambiente de trabalho ou anualmente;
- d) A CONTRATADA deverá ter o programa utilizado para desenhar as plantas baixas de cada local (Sede ou Unidade Armazenadora);
- e) O Mapa de Riscos tem como objetivo: reunir as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico da situação de segurança e saúde no trabalhador na empresa e possibilitar, durante a sua elaboração, a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, bem como estimular sua participação nas atividades de prevenção.
- f) Após discutido e aprovado pela CIPA, o Mapa de Riscos, completo ou setorial, deverá ser afixado em cada local analisado, de forma claramente visível e de fácil acesso para os trabalhadores.
- g) Os Mapas de Riscos deverão ser entregues em no máximo até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, em arquivo eletrônico (Auto CAD ou similar) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no setor de Recursos Humanos – RH da Superintendência;
- h) Os serviços de Mapa de Riscos deverão considerar os empregados da Superintendência Regional - SUREG/MS e da Unidade Armazenadora de Campo Grande.

6.4.1.17. Programa De Prevenção De Incêndio E Pânico (NR 23)

- a) A CONTRATADA deverá adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis, regularizando as plantas de arquitetura e de incêndio.
- b) A CONTRATADA deverá providenciar uma palestra informativa para todos os empregados, sobre a utilização dos equipamentos de combate ao incêndio, os procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança e os dispositivos de alarme existentes (caso existam).
- c) Deve constar no Programa de Prevenção de Incêndio e Pânico: os locais de trabalho com as devidas saídas (em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência), as aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída. Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.
- d) Elaboração, planejamento e acompanhamento sobre as indicações das melhorias nos ambientes de trabalho, visando adequar à NR 23, legislação estadual e Corpo de Bombeiros estadual.
- e) O Programa de Prevenção de Incêndio e Pânico deverá ser entregue nos mesmos moldes do PPRA (item 4.1.6) e em arquivo eletrônico (Auto CAD ou similar) no caso das plantas baixas.
- f) Os serviços deste item deverão considerar os empregados da Superintendência Regional - SUREG/MS e da Unidade Armazenadora de Campo Grande.

6.4.1.18. Palestras Educativas

- a) A realização de palestras, cursos, treinamentos, dentre outras medidas educativas no ambiente laboral, tem por finalidade promover a conscientização e capacitação dos colaboradores, no intuito de não somente cumprir com as exigências legais, mas também prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais, tendo em vista que as ações educativas desempenham um papel importante na promoção da conscientização do empregado e de um ambiente de trabalho seguro.
- b) A necessidade da adoção das medidas educativas está prevista na legislação vigente relacionada à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial nas NR 01, item 1.7, alínea “c” e NR 09, item 9.3.5.3.
- c) Utilizar lista de presença, na qual obrigatoriamente os empregados deverão assinar, com fotos da palestra para o relatório final mensal de atividades;
- d) Apresentar o conteúdo e programação, antes da palestra, para avaliação da SESMT/GEBEM;
- e) Serão realizadas, no mínimo, 02 palestras anualmente sobre: Segurança do Trabalho, Noções de Riscos Ocupacionais e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, ou a programação conforme necessidade local e decidida por ambas as partes;
- f) Os serviços deste item deverão considerar os empregados da Superintendência Regional - SUREG/MS e da Unidade Armazenadora de Campo Grande.

6.4.2. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR 01)

- 6.4.2.1. A elaboração do PGR deverá obedecer aos dispositivos da nova NR-01 e futuras atualizações, Portaria SEPRT nº 6.730, de 9/03/2020;
 - a) O PGR deverá contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST;
 - b) O PGR deverá ser estruturado em software ou plataforma WEB de gestão de SST, que permita acessar informações de forma individualizada por trabalhador, emitir relatórios, bem como conter elementos compatíveis com a elaboração do LTCAT, de forma a subsidiar a elaboração do PPP, a geração da GFIP, além da transferência de dados conforme exigências do eSocial.
- 6.4.2.2. A elaboração dos documentos técnicos que irão compor o PGR deverão ser realizados por equipe técnica especializada, multidisciplinar, composta, no mínimo, por três profissionais:
 - a) necessariamente um Engenheiro de Segurança do Trabalho (Engenheiro ou Arquiteto) preferencialmente com experiência em higiene ocupacional, um Médico do Trabalho, podendo o terceiro ser um Técnico de Segurança do Trabalho ou outro profissional de nível superior com especialização na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST);
- 6.4.2.3. O PGR deverá ser elaborado e implementado em todas as unidades da CONAB/MS, contemplando todos os ambientes onde atuam os empregados, servidores cedidos de outros órgãos, profissionais terceirizados, estagiários e jovens aprendizes;
- 6.4.2.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá manter reuniões periódicas, na modalidade virtual ou presencial, com o Setor de Recursos Humanos, a fim de realizar o planejamento das fases do PGR, bem como apresentar relatórios e outras informações necessárias;
- 6.4.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar um “Manual do PGR”, documento único que reúne as informações de forma didática e simplificada a ser apresentado por meio de reuniões com a administração para a apresentar o planejamento das fases de execução do PGR, a definição dos critérios e procedimentos para a avaliação de risco, bem como o diagnóstico de conformidade legal referente às normas de SST.
- 6.4.2.6. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas de reconhecimento das características das atividades desempenhadas pela Conab e a elaboração da primeira Versão do Inventário de Riscos ocupacionais (levantamento preliminar de perigos);
- 6.4.2.7. A Primeira versão do Inventário de Risco terá enfoque qualitativo, contemplando a identificação e descrição dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos e ergonômicos), bem como a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos aos riscos;
- 6.4.2.8. Deverá ser adotado a matriz de risco como ferramenta de avaliação de riscos;

6.4.2.9. Para a avaliação ergonômica preliminar, a CONTRATADA deverá documentar as condições de trabalho inadequadas com fotografias, nas quais apareça o trabalhador executando as atividades consideradas de alta exigência;

6.4.2.10. A avaliação por Grupo de Exposição Similar (GES) será aceita na hipótese em que o grupo seja composto por empregados de uma mesma unidade, isto é, apenas os expostos às fontes de um só local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados;

6.4.2.11. Após a etapa descrita no item anterior, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Ação de caráter emergencial, apontando situações nas quais as medidas preventivas poderão ser adotadas diretamente, e ainda:

a) Apresentar o Plano de Ação por meio de reuniões com a administração da Conab Sureg/MS, indicando as formas de eliminação dos riscos identificados e os procedimentos e investimentos de adequações necessários (ambiente físico, legislações e padronização de materiais), dentre outros;

b) Indicar as formas de introduzir e disciplinar, através de normas e treinamentos, o uso consciente dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's);

c) Orientar os trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção;

d) Indicar as unidades em que será necessário realizar avaliações de risco aprofundadas;

e) As visitas presenciais serão realizadas em todas as unidades da Conab/MS, cujos endereços encontram-se no item 6.3.1. deste Termo de Referência;

f) Fica estabelecido que unidades passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;

g) A CONTRATADA será comunicada sobre a ocorrência de mudança nos endereços ou nos layouts internos, por meio de e-mail institucional da CONTRATANTE que informará o novo endereço ou mudança realizada, devendo a unidade ser avaliada ou reavaliada pela CONTRATADA;

h) As visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA serão monitoradas por profissional da Conab, designado para tal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços executados e pela comunicação entre a CONTRATADA e a Unidade Armazenadora a ser visitada, baseando-se no cronograma de visitas construído em conjunto, após a assinatura do contrato.

6.4.2.12. A segunda versão do Inventário de Risco deverá ser elaborada para a unidade em que se verifique a necessidade de avaliações detalhadas e mensurações dos riscos indicados na primeira versão do Inventário de Risco;

a) Devem integrar o Inventário de Risco Ocupacional, nesse caso, além das informações já previstas da nova NR-01, o certificado de calibração dos aparelhos utilizados e a norma cuja metodologia foi utilizada na mensuração do agente nocivo;

b) Deverá ser indicado ainda: Instrumentos utilizados: Tipo do equipamento, Marca, Modelo; Calibração: Inicial e Final; Horários: Inicial (h), Final (h); Metodologia; Tipo de Exposição: Habitual e Permanente(Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual); Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana); Dose (%), Valor Medido; Limite de Tolerância; Nível de Ação; Possíveis danos à saúde; Fonte geradora; Trajetória e meio de propagação.

6.4.2.13. O Inventário de Risco e o Plano de Ação deverão ser avaliados de forma contínua, devendo a CONTRATADA apresentar relatório gerencial bimestral, com a indicação das alterações previstas e implementadas;

a) O Relatório de Gestão deverá conter informações relativas à eficácia das medidas preventivas adotadas, o cumprimento de etapas previstas no Plano de Ação, as visitas presenciais realizadas, avaliação de risco, o monitoramento e a adequação dos ambientes de trabalho, dentre outras ações previstas no Plano de Ação;

b) Ao final do contrato deverá apresentar um relatório final compilando todas as informações de gestão do PGR.

6.4.2.14. O PGR que será elaborado para a Conab deverá incluir informações quanto aos riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades de prestação de serviço por empresa terceirizada e/ou outros;

6.4.2.15. Para fins do Gerenciamento de Risco Ocupacional a CONTRATADA prestará informações a CONTRATANTE quanto a assuntos especializados vinculados à SST;

6.4.2.16. A CONTRATADA deverá redigir os documentos do PGR atendendo aos itens obrigatórios da nova NR-01, aos requisitos do eSocial, no que tange às informações dos eventos de SST, fornecendo os dados em meio eletrônico, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

a) Os documentos/relatórios do PGR, deverão ser transmitidos por correio eletrônico para a conta da CONTRATANTE, no formato PDF/A;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao software ou plataforma WEB de SST para a CSPS, para fins de gestão do contrato e auditorias de órgãos fiscalizadores;

c) Os documentos previstos nas NRs deverão ser emitidos e armazenados em meio digital com certificação digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.

6.4.2.17. O programa tem por principal objetivo, evitar, ou seja, prevenir que acidentes ambientais ocorram, que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente, isto é, o programa visa acima do gerenciamento utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente. Para que isso seja possível, o PGR precisa ser estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, contudo, caso ocorram, é necessário adotar os requisitos que apontam as ações para a minimização dos danos, ou seja, de seus impactos, a curto, médio e longo prazo. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

6.4.2.18. A organização deve:

a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;

b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;

d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida;

f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

6.4.2.19. Aos Empregados/Colaboradores:

a) Colaborar e participar na implantação e execução do PGR;

b) Seguir as orientações recebidas nos treinamentos;

c) Informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, ao seu julgamento possam implicar em riscos à sua saúde ou a de terceiros;

- d) Colaborar na avaliação e identificação dos riscos gerados em seu posto de trabalho;
- e) Relacionar-se com as áreas de Segurança e Medicina do Trabalho da contratante no sentido de estarem estudando e analisando soluções que reduzam, eliminem ou neutralizem os riscos;

f) Participar dos treinamentos programados;

6.4.2.20. Coordenador do Programa:

- a) Coordenar a implementação do PGR direcionando aos responsáveis todas as medidas que se fizerem necessárias para garantir seu fiel cumprimento;
- b) Informar aos trabalhadores os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios necessários para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos;
- c) Programar e aplicar treinamentos com objetivo de instruir os empregados expostos;
- d) Propor soluções para eliminar/reduzir a exposição aos riscos;
- e) Contribuir com informações técnicas e de organização do trabalho sobre os riscos à saúde dos trabalhadores que podem ser causados por exposição aos agentes de risco;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas internas de segurança e saúde ocupacional da contratante;
- g) Informar ao SESMT da contratante qualquer alteração em seu processo de trabalho, equipamentos, instalações e mudanças funcionais ocorridas;
- h) Garantir que os cargos e atividades exercidas pelos seus empregados não sejam divergentes daquelas fornecidas ao SESMT da contratante.

6.4.2.21. RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES DO PROGRAMA

- a) Os coordenadores do programa de gestão têm a responsabilidade de aplicar as ações do mesmo, e o designado da CIPA poderá integrar-se nessas ações.

6.4.2.22. MÉTODOS DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS

- a) A Conab cumprirá os procedimentos específicos das normas regulamentadoras pertinentes a cada atividade. Responsabilizando-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas normas regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas, determinar quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação de risco e, se esse persistir, mesmo reduzido, a utilização pelo trabalhador.

b) NR 01: DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta norma estabelece os direitos e obrigações do governo, dos empregadores e dos trabalhadores no tocante a Segurança e Saúde no Trabalho.

A empresa elabora e divulga as ordens de serviço (OS) a todos os seus empregados.

c) NR 04: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, observadas as exceções previstas nesta NR.

d) NR 05: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A empresa dimensionará sua CIPA de acordo com o disposto na NR 05 e NR 18. Composta de representantes de empregados e do empregador com tamanho definido em função do número de empregados e grau de risco da atividade principal da empresa.

6.4.3. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (NR 9)

6.4.3.1. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

6.4.3.2. Prevê o controle/avaliação da insalubridade e periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas;

6.4.3.3. O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, incluindo o Laudo de Insalubridade e o Laudo de Periculosidade, será o documento que avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial;

6.4.3.4. A contratada deverá possuir equipamento de leitura instantânea: Detector de gases, para Monitoramento de gás único (H₂S, CO, O₂, SO₂, NH₃, PH₃, Cl₂, ClO₂, NO, NO₂, HCN, ETO ou O₃), equipamento este que deverá possuir display LCD para mostrar as concentrações de gases em tempo real, resistente a água e que demonstre o status da bateria, com alarme sonoro/visual.

6.4.3.5. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRa e do PCMSO, em formulário próprio;
- b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- d) Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados, e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
- e) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;
- f) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- g) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- h) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

- i) Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);
- j) Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e colaborador);
- k) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- l) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- m) Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
- n) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS);
- o) Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- p) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço prestado.

6.4.3.6. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria nº 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente;

6.4.3.7. Nas planilhas das avaliações ambientais, não relacionar as informações de 02 (dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente periciado;

6.4.3.8. No LTCAT deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a relação dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRA e os LTCATs (laudos de insalubridade e periculosidade);

6.4.3.9. Caso o empregado não esteja exposto excedente ao Limite de Tolerância, ou que o EPI se fizer eficiente, é obrigatório constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”.

6.4.3.10. Se a atividade for considerada insalubre, deverá indicar o grau do adicional;

6.4.3.11. Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

6.4.3.12. O item de avaliação do LTCAT deve observar, também, os seguintes procedimentos:

a) A capa, o perfil da unidade, o dimensionamento atual do SESMT (citando os nomes, cargos, matrículas e número do registro dos profissionais) e os nomes e atribuições dos membros CIPA se houver, os formulários de avaliação, controle e monitoramento dos riscos, planilhas das avaliações quantitativa e qualitativa e o plano anual deverão ser padronizadas;

b) O engenheiro contratado deverá utilizar o cronograma de ação do plano anual do PPRA para sugerir melhorias nos processos/ambientes periciados;

c) Realizar e acompanhar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro;

d) Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;

e) Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco, ainda, observar a estabilização do instrumento de medição (termômetro);

f) Medir umidade relativa do ar em todos os ambientes;

g) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;

h) Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, determinamos o uso de Audiôdosímetro;

i) Todas as substâncias utilizadas nos locais periciados deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação;

j) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores e unidades em funcionamento;

k) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se justificar a inviabilidade e qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs;

l) Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento, deve-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição.

6.4.3.13. Especificações relativas às avaliações quantitativas:

a) medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, com certificado de calibração, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida na NR 15. Necessariamente devem ser efetivadas por meio de Audiôdosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;

c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se disporá de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (Lavg = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído, sujeitos à exposição a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI e os nomes dos trabalhadores;

6.4.3.14. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida. Não sendo possível defini-la, utilizar a região torácica;
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

6.4.3.15. As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12 da Portaria MTE nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;
- b) Emprego de bomba de amostragem pessoal, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho;
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise; e
- d) Certificados de calibração da bomba de amostragem e referido calibrador.

6.4.3.16. As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR 15, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
- b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;
- c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação (preparação, expurgo, cura, abertura da lona e guarda dos equipamentos); e
- d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.
- e) As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.
- f) Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.
- g) Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.
- h) Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.
- i) Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periculado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação;
- j) O agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo para tanto, copiar a parte da planilha quantas vezes forem necessárias;
- k) A planilha CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo, o que em alguns casos, mais de uma conclusão para o local avaliado.
- l) Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente dos demais, sendo elaborada também para cada cargo, registrando suas especificidades e características;
- m) Para os locais que não foram caracterizados como insalubres ou perigosos, deve-se registrar a palavra “**todos**” no campo especificado para descrever o cargo.
- n) Pode-se utilizar as informações da FUNDACENTRO, bem como o Manual da ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists) apenas para estabelecer proteção aos empregados.

6.4.3.17. Definições:

- a) Habitual: atividade que ocorre todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.
- b) Permanente: atividade que possui duração superior a 6h40 por dia.
- c) Habitual e Permanente: atividade superior a 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana.
- d) Habitual e Permanente (sazonal): atividade superior a 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana, sendo restrito a alguns meses do ano.
- e) Intermitente: atividade que possui intervalos de durações variadas entre a jornada diária de trabalho.
- f) Habitual e Intermitente: atividade que ocorre de 30 minutos até 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana.
- g) Eventual (ocorrência diária): atividade que ocorre durante até 30 minutos por dia, todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.
- h) Eventual (ocorrência ocasional): atividade que ocorre no máximo uma vez por semana, independente de sua duração.

6.4.3.18. O LTCAT (cada Laudo separado) deverá ser entregue no máximo em até 90 (noventa) dias após a Ordem de Serviço - OS, em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no setor de Recursos Humanos – RH da Superintendência;

6.4.3.19. O LTCAT será encaminhado à Matriz/GEBEM para avaliação e aprovação pelos Engenheiros do Trabalho do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT. Somente após a aprovação do SESMT/GEBEM será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.

6.4.3.20. Os serviços do LTCAT deverão considerar os empregados da Superintendência Regional - SUREG/MS e da Unidade Armazenadora de Campo Grande.

6.4.4. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR 7)

6.4.4.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.

6.4.4.2. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

a) Elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 e de acordo com o cronograma estabelecido com a Superintendência Regional, contendo completa descrição das ações preventivas, visando a elaboração do documento-base do PCMSO;

b) Acompanhamento e execução do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO;

c) Acompanhamento da execução dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares, previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho e quando necessários e solicitados pelo Médico, com acompanhamento da emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO's;

d) Avaliação de riscos com relação aos danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após implantação;

e) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos empregados.

6.4.4.3. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;

6.4.4.4. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;

6.4.4.5. Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho;

6.4.4.6. Realização de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos empregados:

a) Serão realizadas no mínimo 02 (duas) palestras educativas anualmente, com carga horária mínima de 02 (duas) hora cada uma, na Sede da Superintendência e na Unidade Armazenadora, versando sobre temas ligados a saúde, sendo pelo menos uma sobre noções básicas de primeiros socorros e as demais definidas pelas partes e planejadas com base nos problemas de saúde (de maior frequência), verificados nos exames clínicos dos empregados, sendo que os eventos, necessariamente devem ser objeto de folha de frequência;

b) Os eventos devem ser objeto de folha de frequência para a comprovação do público atingido pela ação.

6.4.4.7. Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a CONTRATANTE para possíveis mudanças de atividades;

6.4.4.8. Elaboração do relatório mensal de acompanhamento dos exames realizados, ASOs, atestados e visitas "in loco" do ambiente;

6.4.4.9. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR 7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR 7. Ressalta-se o previsto na Portaria nº 2018, de 23 de dezembro de 2017, que exige que o médico do trabalho esteja devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como tal.

6.4.4.10. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitado, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a CONTRATANTE for parte.

6.4.4.11. Para a realização dos exames e procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, quando disponibilizada pela CONAB.

6.4.4.12. As consultas para realização dos exames clínicos do PCMSO deverão ser realizados em ambientes adequados ao exercício médico, em uma sala reservada e com os prontuários médicos dos empregados a serem avaliados.

6.4.4.13. O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado, para a homologação presencial com o médico do trabalho. Caso o empregado esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar.

6.4.4.14. O PCMSO deverá ser entregue no máximo em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no setor de Recursos Humanos – RH da Superintendência;

6.4.4.15. O documento-base do PCMSO será encaminhado à Matriz / GEBEM (por e-mail) para avaliação e aprovação dos Médicos do Trabalho do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT. Somente após a aprovação do SESMT / GEBEM será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.

6.4.4.16. Os serviços do PCMSO deverá considerar os empregados da Sede da CONAB BA e das Unidades Armazenadoras.

6.4.4.17. Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's:

6.4.4.18. Anualmente ou sempre que se fizer necessário, o médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 3 (vias) vias. A primeira via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento das 3 vias; a segunda via do ASO ficará arquivada na Superintendência, para ser anexada à pasta funcional do empregado e estar à disposição da fiscalização do trabalho; e a terceira deverá ficar com a empresa CONTRATADA para arquivo no prontuário do empregado.

6.4.4.19. O ASO deverá conter, no mínimo:

a) Nome completo do empregado, matrícula e sua função;

b) Riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles (escrito obrigatoriamente), a atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;

c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;

d) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

e) Data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM;

f) Assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.

6.4.4.20. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.4.21. Quando do término ou rescisão contratual, todos os prontuários individuais com todos os arquivos deverão ser entregues para o responsável do RH na Superintendência;

6.4.4.22. Para emissão do ASO, os exames médicos realizados pelos empregados deverão estar atualizados, ou seja, serem de no máximo 4 (quatro) meses antes da emissão do ASO.

6.4.4.23. A CONTRATADA deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR 7, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de 30 dias afastado ou quando for encaminhado ao INSS e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Periódico esteja dentro da validade.

6.4.4.24. A CONTRATADA deverá junto com a CONTRATANTE avaliar o percentual de adesão aos exames periódicos e realizar projetos para melhorar.

6.4.4.25. Homologação de Atestados Médicos:

a) Tem como objetivo conhecer as doenças que acometem os empregados e correlacionar o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação médica, o período poderá ser aumentado ou reduzido.

b) Os empregados da CONAB têm um prazo de 72 horas, segundo Regimento Interno, para apresentação dos atestados médicos.

c) O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado; caso este esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar.

d) Os atestados médicos são documentos oficiais e sigilosos. Podem ser contestados, caso o médico estranhe a veracidade do CID ou do próprio atestado. O atestado médico deverá ser arquivado no prontuário médico do empregado na empresa CONTRATADA. O médico do trabalho deverá entregar um formulário ao empregado, onde constará o nome completo e os dias homologados de afastamento, para que o empregado entregue ao Setor de Recursos Humanos (visto o sigilo do atestado).

e) Nos casos de afastamento ao INSS o Setor de Recursos Humanos deverá marcar a primeira perícia médica do empregado e arquivar a via na pasta funcional. É de responsabilidade do empregado comunicar a empresa das decisões das perícias no INSS para o SEREH– Setor de Recursos Humanos da Conab/MS.

f) Em caso de internação, o atestado médico só será liberado após a alta, ultrapassando, talvez, o limite de 72 horas para entrega. Neste caso o empregado ou familiar deverá comunicar a internação ao setor de RH da Conab e este deverá cientificar a empresa CONTRATADA da excepcionalidade do atraso da entrega.

g) A empresa CONTRATADA deverá encaminhar à SUREG, mensalmente, em envelope lacrado, uma lista com o nome do empregado, matrícula, CID e dias de afastamento. Esta lista deverá ser encaminhada, ainda lacrada, à CONAB Matriz para lançar no sistema de RH da Conab.

6.4.4.26. Avaliação Médica de Nexo Causal para Acidentes de Trabalho ou Doença Ocupacional:

a) Tem como objetivo estabelecer o nexo causal entre o quadro clínico e a atividade exercida, bem como fazer uma avaliação técnica das circunstâncias em que ocorreu o infortúnio;

b) A determinação dos mecanismos envolvidos na gênese/causa dos acidentes em serviço ou de trabalho é importante para práticas de prevenção aos agravos e promoção à saúde dos servidores. Os acidentes em serviço ou de trabalho, incluindo as doenças relacionadas ao trabalho, são eventos que podem indicar as condições de trabalho, sejam ambientais ou organizacionais, podendo ocasionar invalidez ou limitações que poderiam ser evitadas ou minimizadas por medidas preventivas;

c) Avaliação de situações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, determinando o nexo causal da situação, devendo proceder investigação do acidente/doença e emissão de parecer quanto a abertura ou não de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho ou ainda, quanto ao pagamento de custos com exames relacionados ao acidente e encaminhamento para a SUREG tomar as providências para ajustes no local do acidente;

d) Acompanhamentos dos acidentes e doenças ocupacionais, fazendo relatório mensal sobre os acidentados/doentes, empregados avaliados e emissão de CATs. A SUREG deverá encaminhar cópia deste relatório para a GEBEM lançar no sistema de RH da Conab;

e) Realizar o registro do acidente no prontuário do empregado e após emissão da CAT anexar cópia no prontuário;

f) Caso ocorra a liberação de exames complementares para avaliação do acidente/doença, o Médico do Trabalho deverá fazer o pedido, entregar ao empregado e este deverá solicitar a autorização ao Setor de Recursos Humanos, para então realizar os exames e levar o resultado ao Médico do Trabalho;

g) Em caso de emergência, o empregado deve ser atendido no Pronto Socorro do Hospital mais próximo e depois deverá ser encaminhado ao Médico do Trabalho para avaliação dos exames realizados.

6.4.4.27. Avaliação em Saúde Ocupacional e Avaliação “in loco” do Local de Trabalho e Funções:

a) Tem como objetivo avaliar o processo de trabalho e as condições em que ele ocorre, identificando riscos e com o intuito de prevenir doenças e acidentes, bem como melhorias do ambiente de trabalho.

b) A avaliação deverá ser realizada anualmente, em todos os ambientes e funções da Sede e Unidade Armazenadora;

c) Quando diagnosticada doença ocupacional, o médico do trabalho deverá periciar os locais de trabalho para estabelecer possibilidades de readaptação da função exercida ao empregado ou mudança de função;

d) Destas avaliações deverá ser fornecido um relatório constando as causas identificadas e potenciais fatores agravantes da doença ocupacional e medidas de controle existentes e necessárias. O relatório deverá ser entregue, formalmente, ao Setor de Recursos Humanos para providências cabíveis;

e) Deverá ter cópia em prontuário (caso tenha algum empregado específico);

f) Outras avaliações “in loco” do posto de trabalho, conforme for necessário.

6.4.4.28. Arquivo e Manutenção dos Prontuários Médicos dos Empregados da Conab:

a) Tem como objetivo resguardar o empregado e a empresa para o cumprimento legal;

b) Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quando do término do contrato ou rescisão contratual, todos os prontuários deverão ser entregues lacrados para o responsável do RH da Regional. O prontuário deve seguir o que determina os itens 7.4.5, 7.4.5.1 e 7.4.5.2 da NR 7;

c) A CONTRATADA deverá emitir um relatório anual obrigatório e, quando solicitado, mensalmente, onde deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados

considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7, em cópia impressa e devidamente assinada e em arquivo digital.

6.4.4.29. Palestras Educativas:

- a) A realização de palestras, cursos, treinamentos, dentre outras medidas educativas no ambiente laboral, tem por finalidade promover a conscientização e capacitação dos colaboradores, no intuito de não somente cumprir com as exigências legais, mas também prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais, tendo em vista que as ações educativas desempenham um papel importante na promoção da conscientização do empregado e de um ambiente de trabalho seguro.
- b) A necessidade da adoção das medidas educativas está prevista na legislação vigente relacionada à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial nas NR 01, item 1.7, alínea "c" e NR 09, item 9.3.5.3.
- c) Utilizar lista de presença, na qual obrigatoriamente os empregados deverão assinar, com fotos da palestra para o relatório final mensal de atividades;
- d) Apresentar o conteúdo e programação, antes da palestra, para avaliação da SESMT/GEBEM;
- e) Serão realizadas no mínimo, 02 palestras anualmente sobre: Noções de Primeiros Socorros ou temas de Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional a serem definidas por ambas as partes na SEDE e na Unidade Armazenadora.

6.4.4.30. Perícia médica judicial, como perito assistente da Conab:

- a) Tem como objetivo realizar o ato pericial para subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da empresa CONAB;
- b) O Perito Assistente representando a CONAB em Perícia Médica Judicial deve ser um médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como Médico do Trabalho.
- c) O Perito Assistente tem o dever de esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da CONAB. O Perito Assistente escreverá um relatório que igualmente constará no processo;
- d) O Perito Assistente deve contestar ou concordar com o laudo do perito, comparecer às vistorias "in loco" e acompanhar todo o trâmite necessário.
- e) O Perito Assistente deverá realizar os quesitos caso haja necessidade.

6.5. Da Garantia dos Serviços

- 6.5.1. Os serviços objeto da referida contratação possuem prazos de **vigência** preestabelecidos na legislação correspondente, não podendo a administração modificar os mesmos ou incluir outros prazos.

6.6. Do Instrumento de Medição de Resultados

- 6.6.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V deste Termo de Referência.
- 6.6.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 6.6.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 6.6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.7. Do Recebimento dos Serviços

- 6.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 6.7.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 6.7.3. Ao final de cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 6.7.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 6.7.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

- 7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

- 7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

- 7.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

- 7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.5; ou
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.5.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 8.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 8.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 8.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 8.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 8.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 8.11. A fiscalização, conforme arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

8.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Apresentar cada um dos subitens do item 6.4 em encadernações separadas. O conteúdo deverá atender às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e demais legislações pertinentes;

10.2. Cada um dos subitens do item 6.4 deverão ser entregues à CONTRATADA em formato encadernado e com capa de PVC transparente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ordem de serviço;

10.3. Agendar previamente o período das avaliações ambientais;

10.4. Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede da CONTRATADA e na Unidade Armazenadora antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em Ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA no cumprimento do mesmo.

10.5. Mediante solicitação por escrito, o engenheiro da empresa responsável pela elaboração do PPRA/PGR, do LTCAT e PPR, compromete-se a comparecer por pelo menos 06 (seis) vezes à Sede da CONTRATANTE após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PPRA, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas, sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita;

10.6. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;

10.7. As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais descritos no Termo de Referência;

10.8. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo de referência;

10.9. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, para tanto pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho.

10.10. Será obrigatório avaliar quantitativamente todas as substâncias que possuem Valor Teto e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais;

10.11. Segundo a Portaria nº 3.311 de 29.11.89, as situações laborativas não previstas na legislação e, portanto, omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTE, sob pena de nulidade jurídica. Entretanto, o técnico responsável pelo PPRA/PGR, deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela **CONTRATANTE** na Unidade Armazenadora cujos limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

10.12. Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas poderá acompanhar o engenheiro de segurança do trabalho da **CONTRATADA**.

10.13. A licitante deverá proceder ou se abster por escrito a visita técnica no local onde serão executados os serviços, pois não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

10.14. A licitante poderá marcar a vistoria junto a CONAB, nos horários de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação;

10.15. A Vistoria Técnica do local onde serão executados os serviços, objeto do Termo de Referência, deve ser feita por pessoa legalmente incumbida pela empresa licitante devidamente identificado, o qual deverá estar de posse do formulário de DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO III).

10.16. Os locais a serem visitados serão a Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul e a Unidade Armazenadora de Campo Grande, caso haja interesse;

10.17. As despesas com os deslocamentos ocorrerão às expensas do prestador/licitante;

10.18. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela CONAB;

- 10.19. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 10.20. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 10.21. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 10.22. Fornecer, sempre que solicitado pela CONAB, relatório de situação das atividades que foram solicitadas por Ordem de Serviço;
- 10.23. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos serviços solicitados;
- 10.24. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 10.25. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 10.26. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.27. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.28. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 10.29. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE;
- 10.30. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.31. Comunicar o Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 10.32. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 10.33. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de quaisquer dos itens contratados;
- 10.34. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos funcionários da CONTRATADA, assim como transporte de material, ferramentas e equipamentos para o local do evento;
- 10.35. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;
- 10.36. A CONTRATADA deverá fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário à execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles capacetes, óculos de ampla visão, botas, abafadores, máscara semi facial e luvas, dentre outras necessárias;
- 10.37. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 10.38. A empresa CONTRATADA fica obrigada a possuir estrutura/escritório ou profissional especializado em Campo Grande-MS para atendimento sempre que necessário e, para tal, possuirá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, para comprovação;
- 10.39. A exigência é justificável uma vez que as empresas de outros estados participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, dificultando a gestão do contrato e de seus empregados.
- 10.40. A contratada deve promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- 10.41. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- I - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - VI - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
 - VII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - VIII - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
 - IX - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - X - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - XI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 10.42. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF;

11.2. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura (após a aprovação da GEBEM, no caso do PCMSO, PPRA, LTCAT), por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

11.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

11.4. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais. No caso do PCMSO, PPRA, LTCAT após aprovação da GEBEM;

11.5. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

11.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

e) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

f) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

g) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

h) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.10.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.11. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.12. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.13. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

12.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO

	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
2	0,4% sobre o valor mensal
3	0,8% sobre o valor mensal
4	1,6% sobre o valor mensal
5	3,2% sobre o valor mensal

j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Matriz de Riscos;
 - b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
 - c) Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica;
 - d) Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública; e
 - e) Anexo V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Elaborado por:

Eliane Miyuki Hoshi Kawamoto
SEREH-MS/GEFAD
Assistente de Recursos Humanos

Supervisionado por:

Ana Carolina Gonçalves do Carmo

SEREH-MS/GEFAD

Encarregada

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, **aprovo o presente Termo de Referência** e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Edmar Almeida da Costa

Gerência de Finanças e Administração - GEFAD/MS

Gerente Substituto

Nilson Azevedo Marques

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - SUREG/MS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL NO ÂMBITO DA CONAB/SUREG-MS.

Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência.	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento.	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização do processo de contratação/licitação.	Contratante
2	Planejamento	Dificuldade de encontrar licitantes aptos a realizar o objeto da contratação.	Ausência de oferta no mercado devido a peculiaridades do serviço.	Processo de contratação deserto/fracassado.	2	2	4	Reavaliação de condições de contratação e lançamento de novo edital.	Contratante
3	Seleção do Fornecedor	Apresentação de documentação eivada de vício de mérito ou legalidade.	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos.	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratada
4	Seleção do Fornecedor	Contratar fornecedor sem capacidade de cumprir as exigências estabelecidas no TR.	Não observância às exigências do edital.	Não entrega do serviço e/ou entrega com qualidade inferior às exigidas no Termo de Referência.	2	3	6	Rompimento do Contrato. Realização de novo processo de contratação.	Contratante
5	Gestão do Contrato	Atraso na entrega de partes do objeto como PPRA, LTCAT, etc.	Falta de pessoal, ausência de recursos e possíveis causas ligadas à contratante.	Descumprimento de obrigações legais, descumprimento de normas internas.	2	3	6	Notificação urgente à contratada e demais sanções previstas no Termo de Referência.	Contratada/Contratante
6	Gestão do Contrato	Não execução do objeto no todo ou em parte.	Falta de pessoal, ausência de recursos e demais causas assinaladas pela contratada.	Descumprimento de obrigações legais, descumprimento de normas internas.	2	4	8	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência. Possível rescisão Contratual.	Contratante
7	Gestão do	Elaboração/Impressão de	Falta de	Pagamento indevido ao	1	3	3	Treinamento dos	Contratada

	Contrato	laudos e demais documentos em desconformidade com os padrões definidos pela CONAB.	conhecimento técnico ou desídia por parte dos elaboradores.	contratado. Desgaste do setor responsável pela elaboração com o setor responsável pela aprovação. Retrabalho. Possíveis atrasos.				responsáveis pela elaboração/impressão. Redobrar atenção no processo de elaboração/impressão.	
8	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Atraso no envio das Notas Fiscais por parte da contratada.	Cobrança de juros de mora por parte da contratada. Desgaste na relação em partes do contrato.	3	3	9	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja visto que tal risco não causa prejuízos significantes à contratada.	Contratante/Contratante

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco

1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:
Autorizado por:

Supervisionado por:

Supervisionado por:

Eliane Miyuki Hoshi Kawamoto
Matriz/GERIC

Ana Carolina Gonçalves do Carmo

Karla Natalia L. K. de Queiroz

Assistente de Recursos Humanos

Encarregada SREH-MS

Gerente GEFAD-MS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Razão social e CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do representante:

Objeto: Contratação de empresa para **prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional**, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais legislações pertinentes.

LOTE	ITEM	Discriminação dos Serviços	REFERÊNCIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS		VALOR TOTAL ANUAL RS
1	1	Elaboração e planejamento completo do PCMSO (Sede e UA Campo Grande)	Anual/por unidade	02			
	2	Acompanhamento e execução do PCMSO (incluindo todos os itens, conforme cronograma aprovado) – Sede e UA Campo Grande	Mensal/por unidade	02	Mensal/01 unidade	Mensal total (02 unidades)	(Valor Mensal total x 12 meses)
	3	Elaboração e planejamento completo do PPRA ou PGR (Sede e UA Campo Grande)	Anual/por unidade	02			
	4	Acompanhamento e execução do PPRA ou PGR (incluindo todos os itens, conforme cronograma aprovado) – Sede e UA Campo Grande	Mensal/por unidade	02	Mensal/01 unidade	Mensal total (02 unidades)	(Valor Mensal total x 12 meses)
	5	Elaboração e planejamento completo do LTCAT (Sede e UA Campo Grande)	Anual/por unidade	02			

LOTE	ITEM	Discriminação dos Serviços	REFERÊNCIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
		(a) SUBTOTAL VALOR GLOBAL ANUAL				R\$
	6	Realização de Junta Médica Oficial	Por demanda	01		
	7	Realização de perícia médica judicial, como perito assistente da Conab	Por demanda	01		
		(b) VALOR TOTAL POR DEMANDA (itens 6 e 7)				R\$
		TOTAL VALOR GLOBAL ANUAL (a + b)				R\$

Validade da proposta: 90 dias.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Sureg/XX, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, ____ / ____ /20XX.

**Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)**

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Indicador
Nº + Título do indicador que será utilizado

Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de Medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de cálculo	
Início de vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de indicador	
Nº 01 – Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas da Conab
Meta a cumprir	24 h
Instrumento de Medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviços (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/24 = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de XX 30% das OS acima de 2 – multa de XX + rescisão contratual
Observações	

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21446.001162/2021-39

Contrato N.º: [número do Contrato]

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Superintendente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, _____, Portaria nº _____, e por sua Gerente de Finanças e Administração _____, brasileira, estado civil, profissão, _____, Portaria nº _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____/20XX, resolvem celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da CONAB/SUREG-MS e Unidade Armazenadora de Campo Grande, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
1		R\$
2		R\$
3		R\$
(...)		R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS		R\$

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora.

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 6.4 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de _____, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será iniciada _____ (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

3.3. _____;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), para _____ ano(s) de contrato.

5.2. O valor da contratação será por demanda.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a _____ (_____), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do _____, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato] por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no(s) município(s) Campo Grande, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se

especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
- e) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato.
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

Nota explicativa: Poderão ser incluídas na tabela de infrações outras condutas que se entenderem necessárias e pertinentes ao serviço a ser prestado.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato.
2	0,4% sobre o valor do Contrato.
3	0,8% sobre o valor do Contrato.
4	1,6% sobre o valor do Contrato.
5	3,2% sobre o valor do Contrato.

j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo XX do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. Da sanção de suspensão:

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 17.2. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º ____/20XX e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

[Cidade-Estado], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Campo Grande, 30 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **VALMOR DE SOUZA, Assistente de Operações - Conab**, em 02/12/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18709181** e o código CRC **0666A70C**.

Referência: Processo nº.: 21446.001162/2021-39

SEI: nº.: 18709181

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico 25/2024

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa (s) para realização de Laudos Médicos, Técnicos, de Insalubridade e Laudos de Aposentadoria, Serviços de Perícia, Gerenciamento de Riscos e Tratamento com envio de eventos S2240 no ambiente do e-social.

Serviços de Perícia médica conforme especificações do Decreto 54/2017				
Item	Descrição	Valor máximo estimado		
Planilha orçamentária				
Item	Descrição	Qtd. estimada	Valor máximo unitário	Valor total
10	Laudo para aposentadoria por invalidez de acordo com o Decreto 54/2017 do Município de Dona Francisca Art 2 § 6º"estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou o acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria." Estima-se 2 por ano	10	R\$ 1.143,00	R\$ 11.430,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 11.430,00

Para execução do presente objeto apresentamos o valor **de R\$ 11.430,00** (Onze mil quatrocentos e trinta mil reais).

Fornecedor:	CLINICA INOVACAO
CNPJ:	41.625.044/0001-94
Endereço:	R TRAVESSA FRANCISCO DE LEONARDO TRUDA 40/56 – PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90010-904
Fone / Email:	51 98538-8438 - luis@inovacaoconsultoria.net.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRA ASSINAR O DOCUMENTO CONTRATUAL

NOME	LUIS EDUARDO THOMAS
CPF	019.844.120-78
RG	6098124008
Fone / Email:	51 98538-8438 - luis@inovacaoconsultoria.net.br

DADOS BANCARIOS DA LICITANTE

BANCO	Sicredi
AGENCIA	0101
CONTA CORRENTE	81638-6
PIX	41.625.044/0001-94
NOME	Centro de Análises e Especializações de Medicina

Condições Adicionais:

Validade da proposta: 60 dias;

Declaramos estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, tributários, comerciais, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitar a esse título. Declaramos ainda, responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação do objeto. Declaramos aceitar e concordar todas as condições e cláusulas do presente edital.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

LUIS EDUARDO THOMAS

Data: 30/09/2024 09:40:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Eduardo Thomas
CPF: 019.844.120-78

Porto Alegre 30 de setembro de 2024.

Relatório de Proposta Comercial

PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 50.695.831/0001-01
Telefone: (21) 98167-8016
E-mail: providaserv01@gmail.com
Prazo de validade da proposta: 180 dias
Nome representante legal: Ricardo Frederico Campos Loredo
CPF representante legal: 04534321740
E-mail representante legal: providaserv01@gmail.com

Propostas Definitivas

Lote 0001 - PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Laudo médico – Análise PPP/ LTCAT para aposentadoria especial	N/C	N/C	30	R\$250,00	R\$7.500,00
0002	JUNTA MÉDICA- REAValiação APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Participação para compor junta médica para reavaliação de aposentadoria por invalidez, manutenção ou reversão	N/C	N/C	20	R\$244,00	R\$4.880,00
0003	Laudo de conversão de tempo especial em comum – análise PPP/LTCAT	N/C	N/C	20	R\$270,00	R\$5.400,00
0004	Avaliação admissional/demissional. Avaliação médica para admissão e demissão de servidores efetivos do GUAIBAPREV	N/C	N/C	10	R\$125,00	R\$1.250,00
0005	Laudo de avaliação para dependente inválido dos segurados para constatação de invalidez/incapacidade na Pensão por morte	N/C	N/C	10	R\$259,00	R\$2.590,00
0006	Perícia médica – Atestados Médicos e Licença saúde	N/C	N/C	15	R\$239,00	R\$3.585,00
0007	Avaliação médica. Enquadramento de requerimento de aposentadoria por invalidez no sistema COMPREV	N/C	N/C	10	R\$259,00	R\$2.590,00
0008	Demais encaminhamentos médicos periciais	N/C	N/C	20	R\$319,00	R\$6.380,00
0009	Perícia Médica – Isenção de Imposto de renda - IR	N/C	N/C	30	R\$265,00	R\$7.950,00
0010	Avaliação do Grau de Deficiência Formulário IF-BRA – Índice de Funcionalidade Brasileiro Lei nº 142/2013	N/C	N/C	10	R\$270,00	R\$2.700,00
0011	JUNTA MÉDICA. AVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Participação para compor Junta Médica para avaliação médica pericial da capacidade ou incapacidade laboral dos segurados, encaminhando para aposentadoria por invalidez, readaptação ou retorno as atividades normais	N/C	N/C	20	R\$355,00	R\$7.100,00
TOTAL				195		R\$51.925,00



VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Guaíba
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE
GUAÍBA
Pregão Eletrônico - 001/2024

PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 50.695.831/0001-01
- Endereço: LD DO CASTRO - CEP: 20230030 - UF: RJ - Município: Rio de Janeiro - Telefone: (21)
98167-8016

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Contratação de pessoas jurídicas para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de perícia médica para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba-GUAIBAPREV					
	0001	Laudo médico – Análise PPP/ LTCAT para aposentadoria especial	N/C	N/C	30 SVÇ	R\$ 250,00	R\$ R\$ 7.500,00
	0002	JUNTA MÉDICA- REAVALIAÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Participação para compor junta médica para reavaliação de aposentadoria por invalidez, manutenção ou reversão	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 244,00	R\$ R\$ 4.880,00
	0003	Laudo de conversão de tempo especial em comum – análise PPP/LTCAT	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 270,00	R\$ R\$ 5.400,00
	0004	Avaliação admissional/demissional. Avaliação médica para admissão e demissão de servidores efetivos do GUAIBAPREV	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 125,00	R\$ R\$ 1.250,00
	0005	Laudo de avaliação para dependente inválido dos segurados para constatação de invalidez/incapacidade na Pensão por morte	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 259,00	R\$ R\$ 2.590,00
	0006	Perícia médica – Atestados Médicos e Licença saúde	N/C	N/C	15 SVÇ	R\$ 239,00	R\$ R\$ 3.585,00
	0007	Avaliação médica. Enquadramento de requerimento de aposentadoria por invalidez no sistema COMPREV	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 259,00	R\$ R\$ 2.590,00
	0008	Demais encaminhamentos médicos periciais	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 319,00	R\$ R\$ 6.380,00
	0009	Perícia Médica – Isenção de Imposto de renda - IR	N/C	N/C	30 SVÇ	R\$ 265,00	R\$ R\$ 7.950,00
	0010	Avaliação do Grau de Deficiência Formulário IF-BRA – Índice de Funcionalidade Brasileiro Lei nº 142/2013	N/C	N/C	10 SVÇ	R\$ 270,00	R\$ R\$ 2.700,00
	0011	JUNTA MÉDICA. AVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Participação para compor Junta Médica para avaliação médica pericial da capacidade ou incapacidade laboral dos segurados, encaminhando para aposentadoria por invalidez, readaptação ou retorno as atividades normais	N/C	N/C	20 SVÇ	R\$ 355,00	R\$ R\$ 7.100,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 51.925,00
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 51.925,00

Valor Total: R\$ 51.925,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
(Processo Administrativo nº 12.824/2024)

OBJETO:

Contratação de pessoas jurídicas para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de perícia médica, por demanda, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba - GUAIBAPREV.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/04/2024 às 14h (horário de Brasília)

PLATAFORMA DE DISPUTA:

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
(Processo Administrativo nº 12.824/2024)

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA - GUAIBAPREV, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.438.669/0001-83, com sua sede administrativa na Av. Sete de Setembro, nº 606, CENTRO, Guaíba, RS, CEP: 92.704-030, neste ato representado pela Diretora Presidente, Andreia Marmitt, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Sistema, tipo **MENOR PREÇO DO LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, **Contratação de pessoas jurídicas para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de perícia médica para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba-GUAIBAPREV**

As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº.14.133/2021, o Decreto Municipal nº 03/2023; o Decreto Municipal nº. 154/2020, a Lei Municipal nº. 3611/2017, Decreto Municipal nº 57/2021, Instrução Normativa SMLC nº 001/2023, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela Portaria Municipal nº 478/2023.

1. DO OBJETO

1.1 objeto da presente licitação é Contratação de pessoas jurídicas para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de perícia médica para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba-GUAIBAPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade	unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	JUNTA MÉDICA- REAVALIAÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Participação para compor junta médica para reavaliação de aposentadoria por invalidez, manutenção ou reversão	30	SERVIÇO	R\$ 285,00	R\$ 8.550,00
2	Laudo médico – Análise PPP/LTCAT para aposentadoria especial	20	SERVIÇO	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
3	Laudo de conversão de tempo especial em comum – análise PPP/LTCAT	20	SERVIÇO	R\$ 285,00	R\$ 5.700,00
4	Avaliação admissional/demissional. Avaliação médica para admissão e demissão de servidores efetivos do GUAIBAPREV	10	SERVIÇO	R\$ 129,07	R\$ 1.290,70
5	Laudo de avaliação para dependente inválido dos segurados para constatação de invalidez/incapacidade na Pensão por morte	10	SERVIÇO	R\$ 276,67	R\$ 2.766,70
6	Perícia médica – Atestados Médicos e Licença saúde	15	SERVIÇO	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
7	Avaliação médica. Enquadramento de requerimento de aposentadoria por invalidez no sistema COMPREV	10	SERVIÇO	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
8	Demais encaminhamentos médicos periciais	20	SERVIÇO	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
9	Perícia Médica – Isenção de Imposto de renda - IR	30	SERVIÇO	R\$ 273,33	R\$ 8.199,90
10	Avaliação do Grau de Deficiência Formulário IF-BRA – Índice de Funcionalidade Brasileiro Lei nº 142/2013	10	SERVIÇO	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00
11	JUNTA MÉDICA. AVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Participação para compor Junta Médica para avaliação médica pericial da capacidade ou incapacidade laboral dos segurados, encaminhando para aposentadoria por invalidez, readaptação ou retorno as atividades normais	20	SERVIÇO	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
Total:					R\$ 54.757,30

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br **HYPERLINK** "<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>".

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. .

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3..Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4.Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6.Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021..

2.7.O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

2.12. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.14. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.16. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.17. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. valor () e (anual, total) do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

4.2.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do [item].

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,02 (dois centavos)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado – indicado no preâmbulo.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13.6 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.7 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

5.13.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015

5.13.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.13.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.13.26. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.27. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

- 5.13.28. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.13.29. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.13.30 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.13.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.13.30.2. empresas brasileiras;
- 5.13.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.13.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009
- 5.13.30.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.13.30.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.13.30.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.13.30.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.13.30.9. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.13.30.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.13.30.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

6.DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no o no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <https://tcers.tc.br/impedidos-de-contratar-com-o-poder-publico/> ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 154/2020**.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.11. contiver vícios insanáveis;

6.12. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.13. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

- 6.14. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.15. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.17. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.17.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.17.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.19. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.20. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.21. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.22. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.23. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.25. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.27. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.28. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.29. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.30. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.32. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.33. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos na FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO-ANEXO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, se houver.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Pregão.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

7.13. É de responsabilidade do licitante o envio da proposta atualizada e documentação de habilitação, conforme prazo estabelecido pelo pregoeiro no Portal de Compras Públicas.

7.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para para (Lei 14.133/21, art. 64)):

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

7.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no o no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9.2. Com fulcro na na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens , e , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas- www.portaldecompraspublicas.com.br. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

11.11.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta

• **Guaíba/RS, 27 de março de 2024.**

• **Andreia Marmitt**
Diretora-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA
Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2024

1. Justificativa da Contratação

O presente termo de referência visa subsidiar a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de perícia médica por demanda, que se faz necessária em virtude da inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo no GUAIBAPREV.

O serviço a ser contratado visa atender a autarquia para realização de perícias médicas para fins de averiguação da capacidade laborativa, laudos admissionais e demissionais dos servidores efetivos do quadro do GUAIBAPREV; participação em junta médica e emissão de laudos periciais para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez e revisão destas; emissão de laudos médicos especializados; emissão de laudo médico a partir de análise dos documentos relativos à aposentadoria especial e/ ou conversão de tempo especial em comum, (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e eventual existência de exposição a agentes químicos, físicos e biológicos nocivos à saúde; emissão de avaliação das condições de saúde de segurados portadores de moléstias graves que ingressam com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda; emissão de avaliação para segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial; emissão de laudo médico para enquadramento de dependentes inválidos de segurados que podem ingressar com solicitações de pensão por morte; avaliação do enquadramento em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes próprios de previdência (RPPS) e o regime geral de previdência (RGPS); realização de perícia médica e demais encaminhamentos da diretoria Executiva para fins de instrução em processos administrativos e judiciais.

Tais serviços deverão ser realizados por médico do trabalho, clínico geral e demais especialidades médicas.

2. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência à prestação de serviços técnicos de perícia médica, por demanda, em segurados do RPPS contemplando os seguintes itens:

2.2. Compor junta médica para reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, concedidas de acordo com a legislação vigente, opinando pela manutenção ou reversão da mesma;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65eb05a6bd455>.
POR ANDREIA MARMITT EM 08/03/2024 09:33





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

- 2.2. Compor junta médica para avaliação médico pericial da capacidade ou incapacidade laboral dos segurados, encaminhando para aposentadoria por invalidez, readaptação funcional ou retorno as atividades normais;
- 2.3.. Realizar a análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e LTCAT, verificando o preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria especial pelo exercício de atividades prejudiciais a saúde, com emissão de parecer médico pericial conclusivo, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Realizar a análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e LTCAT, verificando o preenchimento dos requisitos para a conversão de tempo especial em comum;
- 2.5. Emitir avaliação de segurado para detecção do grau de deficiência, através de preenchimento de formulário IFBRA – Índice de Funcionalidade Brasileiro e Lei Complementar 142/2013 (ou legislação que venha a substituir), com emissão de laudo técnico;
- 2.6. Realizar perícia médica dos dependentes inválidos de segurados para a constatação de invalidez/incapacidade, nos procedimentos de pensão pormorte;
- 2.7. Emitir avaliação dos segurados que ingressam com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda, em face da ocorrência de doenças graves, nos termos da legislação vigente;
- 2.8. Analisar exames médicos periciais complementares, quando necessário;
- 2.9. Realizar exames médico admissionais e demissionais em servidores do Instituto;
- 2.10. Realizar perícia médica em razão de entrega de atestados, para licença para tratamento de saúde, dos servidores do Instituto, verificando a perda da capacidade laboral;
- 2.11. Analisar eventuais recursos interpostos em face de laudos periciais;
- 2.12. Realizar o enquadramento do requerimento de aposentadoria de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadoria por invalidez, no sistema COMPREV;
- 2.13. Emissão de laudos médicos especializados, quando necessário;
- 2.14. Emissão de laudos médico periciais para fins de instrução de processos judiciais;
- 2.15. Demais encaminhamentos da Diretoria Executiva para instrução em processos administrativos e judiciais.

3. Das obrigações do Contratado

- 3.1. Comunicar o GUAIBAPREV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 3.2. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
- 3.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
- 3.4. No caso de alteração de endereço, comunicar previamente o GUAIBAPREV;
- 3.5. Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo GUAIBAPREV ou pelos servidores designados para tal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

- 3.6. Apresentar, quando solicitado, as certidões de regularidade fiscal junto as fazendas federal, estadual, municipal, FGTS e demais documentos necessários;
- 3.7. O médico perito ou especialista não poderá realizar perícias médicas ou laudos especializados em processos administrativos que envolvam seus pacientes ou ex-pacientes;
- 3.8. Os procedimentos operacionais definidos no objeto neste Termo de Referência são definidos pelo GUAIBAPREV.

4. Condições para prestação dos serviços:

- 4.1. Os serviços serão prestados no Município de Guaíba, com pessoal e material próprios do contratado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Autarquia;
- 4.2. A Contratada deverá agendar o serviço requisitado para no máximo 15 (quinze) dias corridos;
- 4.3. Para a realização do serviço, o contratado deverá receber encaminhamento emitido pelo GUAIBAPREV, devidamente assinado, por e-mail ou de forma física, na qual constará o serviço a ser realizado;
- 4.4. Após a realização do serviço a documentação deverá ser devolvida com a respectiva documentação pertinente da mesma forma que foi recebida pelo Contratado em até 02 (dois) dias úteis;
- 4.5. É vedado a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados;
- 4.6. O GUAIBAPREV reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo contratado;
- 4.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5. Dos pagamentos e valores

- 5.1. Fica estabelecido que os valores a serem pagos pela prestação dos serviços será correspondente ao valor por serviço, requisitado de acordo com a demanda do Instituto, conforme tabela abaixo:

	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor MÉDIO UNITÁRIO PESSOA JURÍCA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

1	Participação para compor junta médica (mínimo de três médicos) para reavaliação de aposentadoria por invalidez, manutenção ou reversão	R\$ 275,00
2	Laudo médico – Análise PPP/LTCAT para aposentadoria especial	R\$ 285,00
3	Laudo de conversão de tempo especial em comum – análise PPP/LTCAT	R\$ 285,00
4	Avaliação admissional/demissional	R\$ 129,07
5	Laudo de avaliação para dependente inválido dos segurados para constatação de invalidez/incapacidade na Pensão por morte	R\$ 276,67
6	Perícia médica – Atestados Médicos e Licença saúde	R\$ 240,00
7	Enquadramento de requerimento de aposentadoria por invalidez no sistema COMPREV	R\$ 260,00
8	Demais encaminhamentos	R\$ 325,00
9	Perícia Médica – Isenção de Imposto de renda - IR	R\$ 273,33
10	Avaliação do Grau de Deficiência Formulário IF-BRA – Índice de Funcionalidade Brasileiro Lei nº 142/2013	R\$ 285,00
11	Participação para compor Junta Médica (mínimo de três médicos) para avaliação médica pericial da capacidade ou incapacidade laboral dos segurados, encaminhando para aposentadoria por invalidez, readaptação ou retorno as atividades normais	R\$ 360,00

5.1. Para pagamento o contratado deverá apresentar relatório dos serviços prestados no mês, até o primeiro dia útil do mês subsequente via e-mail para guaibaprev@guaiba.rs.gov.br, no qual será dado aceite;

5.2. Após aceite, o GUAIBAPREV efetuará o empenho e solicitará a emissão de Nota Fiscal ou RPA para pagamento até o dia 10 de mês corrente;

5.3. Deverá acompanhar a Nota Fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certificado de Regularidade de FGTS e certidão de Débito trabalhista;

6. Da dotação orçamentária

A despesa decorrente da execução do credenciamento correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento: 3339039 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903956 – Serviços de Perícias médicas para benefícios

Guaíba, 08 de março de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Sergio Buttes Cordeiro Filho
Diretor de Previdência e Atuária

Andreia Marmitt
Direto Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO – LEI Nº 14.133/21

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba-
GUAIBAPREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI **O MUNICÍPIO DE GUAÍBA**
E
...

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba-GUAIBAPREV, autarquia municipal, neste ato representada pela Sr. **Andreia Marmitt, Diretora-Presidente, localizada na AV. Sete de Setembro, nº 606- centro- Guaíba/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.438.669/0001-83**, **a seguir denominado** simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 12.824/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente instrumento visa contratar oriundas do pessoas jurídicas para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de perícias medicas para atender atender as necessidades do Instituto de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba - GUAIBAPREV, conforme tabela em anexo abaixo:

	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade	unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	JUNTA MÉDICA- REAVALIAÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Participação para compor junta médica para reavaliação de aposentadoria por invalidez, manutenção ou reversão	30	SERVIÇO	R\$	
2	Laudo médico – Análise PPP/LTCAT para aposentadoria especial	20	SERVIÇO	R\$	
3	Laudo de conversão de tempo especial em comum – análise PPP/LTCAT	20	SERVIÇO	R\$	
4	Avaliação admissional/demissional. Avaliação médica para admissão e demissão de servidores efetivos do GUAIBAPREV	10	SERVIÇO	R\$	
5	Laudo de avaliação para dependente inválido dos segurados para constatação de invalidez/incapacidade na Pensão por morte	10	SERVIÇO	R\$	
6	Perícia médica – Atestados Médicos e Licença saúde	15	SERVIÇO	R\$	
7	Avaliação médica. Enquadramento de requerimento de aposentadoria por invalidez no sistema COMPREV	10	SERVIÇO	R\$	
8	Demais encaminhamentos médicos periciais	20	SERVIÇO	R\$	
9	Perícia Médica – Isenção de Imposto de renda - IR	30	SERVIÇO	R\$	
10	Avaliação do Grau de Deficiência Formulário IF-BRA – Índice de Funcionalidade Brasileiro Lei nº 142/2013	10	SERVIÇO	R\$	
11	JUNTA MÉDICA. AVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Participação para compor Junta Médica para avaliação médica pericial da capacidade ou incapacidade laboral dos segurados, encaminhando para aposentadoria por invalidez, readaptação ou retorno as atividades normais	20	SERVIÇO	R\$	

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) As normas de fiscalização da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra vigente na regulamentação municipal;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Autorização de Contratação, Requisição de Compras nº 2/2024;
- e) A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência da contratação é de, contados do(a), prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosos para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

Parágrafo Quarto É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro. A Contratante **pagar à Contratada o valor O custo estimado da contratação correspondente ao valor de cada perícia**, mediante apresentação de **Notas Fiscais correspondente aos serviços prestados contendo relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato. Será realizado PAGAMENTO POR PERÍCIA UNITÁRIA, no momento da apresentação conclusiva/definitiva da perícia, respeitando abertura de prazos para entrega de exames e demais documentos faltantes para avaliação, devidamente conferidos pela Fiscalização do Detentor.**

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até o dia 10 de mês corrente.

Parágrafo Quarto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sexto O pagamento dos serviços será feito mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no prazo de trinta dias após a concessão do crédito. Caso o dia de pagamento coincida com feriado e/ou ponto facultativo no município o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente. As respectivas faturas deverão estar acompanhadas da requisição de pagamento/nota de empenho do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba-GUAIBAPREV**, o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal titular **Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx, e fiscal Suplente, Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx**, devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos da LF n.º 14.133/23.

Parágrafo Sétimo. A liberação da nota fiscal fica condicionada à prestação de contas, na qual deverá constar os documentos já exigidos pela contratante, bem como a comprovação do pagamento dos salários dos colaboradores, do mês de competência dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo. A emissão das Notas Fiscais/Faturas será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Nono: Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Décimo: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Décimo Segundo: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no registro cadastral, se houver, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Décimo Quarto: Constatando-se, junto ao registro cadastral, se houver, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Sétimo. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Parágrafo Décimo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Décimo Nono: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- h) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- i) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- j) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

- k) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- l) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- m) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- n) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).
- p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- q) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- r) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- s) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Segundo. Cumprir com o objeto conforme especificações do Termo de Referência em consonância com a proposta.

Parágrafo Terceiro. reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Quarto. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou irregularidade cometida na entrega dos produtos.

Parágrafo Quinto. Comunicar o GUAIBAPREV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

Parágrafo Sexto. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

Parágrafo Sétimo. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;

Parágrafo Oitavo. No caso de alteração de endereço, comunicar previamente o GUAIBAPREV;

Parágrafo Nono. Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo GUAIBAPREV ou pelos servidores designados para tal;

Parágrafo Décimo. Apresentar, quando solicitado, as certidões de regularidade fiscal junto as fazendas federal, estadual, municipal, FGTS e demais documentos necessários;

Parágrafo Décimo Primeiro. O médico perito ou especialista não poderá realizar perícias médicas ou laudos especializados em processos administrativos que envolvam seus pacientes ou ex-pacientes;

Parágrafo Décimo Segundo. Os procedimentos operacionais definidos no objeto neste Termo de Referência são definidos pelo GUAIBAPREV.

Parágrafo Décimo Terceiro. Realizar exames médico periciais nos servidores municipais indicados pelo GUAIBAPREV e ou de forma indireta (conforme o caso), registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento

Parágrafo Décimo Quarto. Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao Pregão Eletrônico;

Parágrafo Décimo Quinto. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi licitado e capacitado

Parágrafo Décimo Sexto. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Parágrafo Décimo Sétimo. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

Parágrafo Décimo oitavo. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Décimo Nono. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo Vigésimo. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarta. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinta. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexta. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétima. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Décimo. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Da Garantia: Poderá o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

A) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

B) seguro-garantia;

C) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Segundo: O contratado, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, terá 10 dias para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item b da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Quarto: O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quinto: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Parágrafo Sexto: As contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula décima primeira de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea “b” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Décimo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Vigésimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Parágrafo Sexto. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Parágrafo Sétimo. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Parágrafo Oitavo. Indenizações e multas.

Parágrafo Nono. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.-

Parágrafo Décimo. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

II) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

III) O contratante poderá ainda:

IV) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

V) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

VI) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 7

Órgão: 16 - GUAIBAPREV

Unidade: 1 – DEPROS SUBORDINADOS

Ação: 8300 – FUNCIONAMENTO DO GUAIBAPREV

Vínculo: 8020000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Elemento: 3339039 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 33390395600000000000 – Serviços de perícias médicas para benefícios

Parágrafo Segundo. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021, e em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro. É eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guaíba, __ de _____ de 2024.

Andreia Marmitt
Diretora- Presidente do GUAIBAPREV
CNPJ: 05.438.669/0001-83
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

• **ANEXO III – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO**

1 PROPOSTA	1.1 Proposta de preço, com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, conforme modelo de proposta deste edital; 1.1.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 HORAS a contar da solicitação do pregoeiro de contratação no sistema eletrônico e deverá: 14.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. 14.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. 14.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à LICITANTE, se for o caso. 14.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a LICITANTE. 14.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. 14.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. 14.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. 14.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante. 14.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
-------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

2 HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual; 2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 2.3. Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006. 2.4. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa
3 REGULARIDADE DE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL	3.1 Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; 3.2 Prova de regularidade Fazenda Federal quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda; 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
4 QUALIFICAÇÃO O ECONÔMICO-FINANCEIRA	4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. 4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; 4.3. O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

	063/2023. O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 063/2023 e seus anexos poderá ser acessado através do link:: https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2023/7/63/decreto-n-63-2023-institui-procedimentos-para-avaliacaodacapacidade-financeira-de-licitantes-e-daoutrasprovidencias?q=063%2F2023 ou 4.3.1. Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE; 4.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
5. QUALIFICAÇÃO O TÉCNICA	5.1. Atestado de capacidade técnica: Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão/empresa pública ou privada, que comprove que a licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado
6. DECLARAÇÕES	6.1 Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não incorre nas demais condições impeditivas; c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos; e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais e Diretores do Guaibaprev . f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

	requisitos legais para a qualificação como ()microempresa ou ()empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta). OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO-RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa). 6.2 Declaração, sob as penas da lei, da disponibilidade do pessoal nas quantidades mínimas exigidas para o cumprimento objeto desta licitação.
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:.....

EMAIL:.....

2. A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de contrato que o integra.

	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	JUNTA MÉDICA- REAVALIAÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Participação para compor junta médica para reavaliação de aposentadoria por invalidez, manutenção ou reversão	SERVIÇO	30	R\$	R\$
2	Laudo médico – Análise PPP/LTCAT para aposentadoria especial	SERVIÇO	20	R\$	R\$
3	Laudo de conversão de tempo especial em comum – análise PPP/LTCAT	SERVIÇO	20	R\$	R\$
4	Avaliação admissional/demissional. Avaliação médica para admissão e demissão de servidores efetivos do GUAIBAPREV	SERVIÇO	10	R\$	R\$
5	Laudo de avaliação para dependente inválido dos segurados para constatação de invalidez/incapacidade na Pensão por morte	SERVIÇO	10	R\$	R\$
6	Perícia médica – Atestados Médicos e Licença saúde	SERVIÇO	15	R\$	R\$
7	Avaliação médica. Enquadramento de requerimento de aposentadoria por invalidez no sistema COMPREV	SERVIÇO	10	R\$	R\$
8	Demais encaminhamentos médicos periciais	SERVIÇO	20	R\$	R\$
9	Perícia Médica – Isenção de Imposto de renda - IR	SERVIÇO	30	R\$	R\$
10	Avaliação do Grau de Deficiência Formulário IF-BRA – Índice de Funcionalidade Brasileiro Lei nº 142/2013	SERVIÇO	10	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

11	JUNTA MÉDICA. AVALIAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Participação para compor Junta Médica para avaliação médica pericial da capacidade ou incapacidade laboral dos segurados, encaminhando para aposentadoria por invalidez, readaptação ou retorno as atividades normais	SERVIÇO	20	R\$	
----	---	---------	----	-----	--

3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, materiais e equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, translados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

4.O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Guaíba, de de

(Nome e assinatura do responsável legal)(RG)

CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS E DEPENDENTES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO- IPREMCAR, PARA FINS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE (PARA MAIORES INVÁLIDOS) E ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR.

CONTRATADO: BOSCO MEDICINA DO TRABALHO LTDA

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CONTRATO nº 002/2021

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021

DATA: 05/04/2021

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, de um lado Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR- Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na pessoa de sua Diretora Presidente, Srta.



Rua Joaquim Cardoso -1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

Letícia Cristina de Moraes, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 42.215.550-0 e do CPF/MF nº 363.750.668-83, doravante denominado CONTRATANTE, de **Bosco Medicina do Trabalho LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.360.709/0001-78, sediada na Rua Albuquerque Pessoa nº 326, Vila Santo Antônio, cidade de São José do Rio Preto- SP, CEP 15.014-440, neste ato representada por **Rogério Crespilho Bosco**, brasileiro, casado, médico, com registro no CRM/SP nº 103.412, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.696.238-0 – SSP-SP e CPF/MF nº 253.272.978-37, denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato, sob demanda, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS E DEPENDENTES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR, PARA FINS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE (PARA MAIORES INVÁLIDOS) E ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.1 – A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

1.2 – Os serviços serão executados nas dependências na sede da contratada (Rua Albuquerque Pessoa nº 326, Vila Santo Antônio, cidade de São José do Rio Preto- SP, CEP 15.014-440), em horário a ser definido por meio de agendamento a critério das partes, conforme a demanda.

1.3 – As especificações dos serviços médicos periciais se pautam a:



Rua Joaquim Cardoso -1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

4

- **Perícia para Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Benefício inicial e reavaliações):**

a) A perícia médica para aposentadoria por incapacidade permanente, consiste em avaliação técnica do estado clínico do servidor público municipal que, estando ou não em fruição de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi provido, ensejando o pagamento de proventos a esse título enquanto permanecer nessa condição.

b) Após acurada análise, a perícia médica elaborará relatório circunstanciado descrevendo a origem provável da doença, se ela é preexistente ao ingresso do segurado na Prefeitura Municipal de Cardoso. Sendo preexistente, informar se seu agravamento se deu em razão da doença ou de fatores externos relacionados ou não com a prestação dos serviços. Em qualquer situação, descrever minuciosamente seu avanço até que tenha culminado com a incapacidade total ou parcial e permanente para o trabalho. No caso de incapacidade parcial, informar se ela é temporária ou permanente e, sendo temporária, o prazo estimado para recuperação. No caso de incapacidade parcial permanente, informar as limitações do examinado, bem como, as restrições a que estaria sujeito para execução do labor sem necessidade de aposentação, ou de readaptação.

c) O laudo há que contemplar também, se a incapacidade foi causada por acidente de trabalho, doença profissional e/ou de doença do trabalho. Em quaisquer casos, descrever a origem e o desenvolvimento da doença de acordo com laudos apresentados até a data da avaliação pericial para constatação da incapacidade ou não.

d) O laudo médico, a ser preenchido, constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não de aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado avaliado.

f) O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 03 (três) dias a contar da realização da perícia médica, em 03 (três) vias devidamente assinadas e carimbadas com o CRM.

- **Perícia para Aposentadoria Especial por Agente Nocivo:**

a) Algumas atividades profissionais garantem ao segurado o direito à aposentadoria especial devido à efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, prejudiciais a saúde, sendo

Rua Joaquim Cardoso -1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

confeccionados o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), documentos estes que também instruirão pedidos de aposentadorias especiais de acordo com essas peculiaridades, cabendo ao médico credenciado avaliar tais documentos, como também, se for o caso, dirigir-se aos locais ali apontados, a fim de identificar a ocorrência ou não daquelas situações, informando em processo administrativo suas conclusões.

- **Perícia para Aposentadoria Especial de servidor Portador de Deficiência:**

- a) Serão avaliados ainda, segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial, devendo o perito, de acordo com a avaliação efetuada, fixar a data provável da deficiência e seu grau, no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência deste Município e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência, identificando variações de grau e seus respectivos períodos para confecção de laudo minucioso acerca da condição pessoal do segurado para melhor enquadramento no tempo para a aposentação.

- **Perícia para constatação de Doença Grave, para fins de isenção de Imposto de Renda:**

- a) – O contratado avaliará também, as condições de saúde daqueles segurados enquadrados no art. 6º, XIV, da Lei Federal n.º 7.713/88, portadores de moléstias graves, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria, que ingressarem com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda, confeccionando o respectivo laudo e informando se a doença é passível de controle ou não, bem como o prazo de validade do laudo.

- **Avaliação de dependentes inválidos - Pensão por Morte:**

- a) Por fim, o contratado também avaliará aquelas situações em que os segurados possuem dependentes inválidos, que passarão por avaliação médico pericial a fim de apurar a origem e a causa da incapacidade, bem como a data de início, se a invalidez é total ou parcial, temporária ou permanente, elaborando o respectivo laudo pericial.

Rua Joaquim Cardoso -1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (47) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO

2.1. O gestor do contrato será Letícia Cristina de Moraes, responsável pela fiscalização dos serviços e conferência das notas fiscais para pagamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Promover a supervisão do profissional designado para a execução do contrato, garantindo a execução dos serviços, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética.

3.1.2. Arcar com os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo.

3.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.

3.2.2. Efetuar o pagamento das faturas, observando-se se a CONTRATADA encontra-se em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal.



Rua Joaquim Cardoso -1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

3.2.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.2.4. O fornecimento dos materiais de limpeza a serem utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **05/04/2021**, findando-se em **04/04/2022**, limitado ao respectivo crédito orçamentário podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços relacionados abaixo, constantes de sua proposta comercial de preços, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, ficando o valor global do presente contrato limitado a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais):

SEQ	TIPO DE PERÍCIA	VALOR
1	Perícia para aposentadoria por Incapacidade Permanente (Benefício inicial e reavaliações)	R\$ 200,00
2	Perícia para Aposentadoria Especial por Agente Nocivo	R\$ 200,00
3	Perícia para Aposentadoria Especial de servidor Portador de Deficiência	R\$ 200,00
4	Perícia para constatação de Doença Grave, para fins de isenção de Imposto de Renda	R\$ 200,00

Rua Joaquim Cardoso -1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

5.1.1.	Laudo de invalidez na concessão de Pensão por Morte	R\$ 200,00
--------	---	------------

5.1.1. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo número de perícias realizadas, consoante valores acima estabelecidos, devendo apresentar, juntamente com a sua Nota Fiscal/Fatura, relatório discriminando os atendimentos realizados em cada competência, para o aceite da gestora do contrato.

5.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;



Rua Joaquim Cardoso -1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

5.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

5.6. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. O presente contrato é firmado através da Dispensa de Licitação nº 002/2020 – Processo de Contratação n.º 002/2020, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

7.1.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

7.1.2. Nos demais casos de inadimplência parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



Rua Joaquim Cardoso -1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

7.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

7.4. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

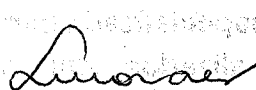
8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso – SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.



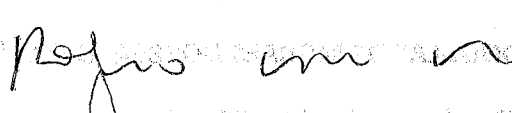
Rua Joaquim Cardoso -1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

Cardoso, 05 de abril de 2021.


Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR

Letícia Cristina de Moraes

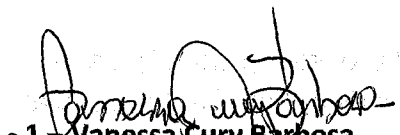
CONTRATANTE

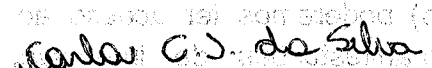

Bosco Medicina do Trabalho LTDA

Rogério Crespilho Bosco

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1 - Vanessa Cury Barbosa
CPF: 223.374.768-20


2 - Carla Cristina Teixeira da Silva
CPF: 492.170.988-25


Rua Joaquim Cardoso -1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ: 05014690/0001-51